PREFEITURA DO RECIFE

OFICIO Nº 096/2018 - SEGOV

Recife, 26 de março de 2019

Exmo. Senhor
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao anexo III da Resolução TC Nº 52/2019, enviamos a prestação de contas da Secretaria de Governo e Participação Social, relativa ao exercício de 2018.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Renovamos os préstimos de estima e consideração, ressaltando que mais informações sobre o assunto podem ser obtidas através da gerência de orientações, normas e procedimentos, pelo telefone (81) 3355-8651.

Atenciosamente,

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.28 09:33:59 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f83ed4f6-8a40-4121-94ac-c209a96020ae

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b22e89ed-583f-4e13-8a5d-bf229a26f3b9

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT			**65.174.256,88**	**65.174.256,88**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**65.174.256,88**	**65.174.256,88**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 14/02/2019 08:33:24 rev:10994

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**13.640.000,00**	**83.816.526,94**	**65.089.151,43**	**65.089.151,43**	**55.879.289,43**	**18.727.375,51**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.300.000,00	10.236.444,83	10.173.353,22	10.173.353,22	10.173.353,22	63.091,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.340.000,00	73.580.082,11	54.915.798,21	54.915.798,21	45.705.936,21	18.664.283,90
DESPESAS DE CAPITAL	**2.000,00**	**86.639,45**	**85.105,45**	**85.105,45**	**85.105,45**	**1.534,00**
INVESTIMENTOS	2.000,00	86.639,45	85.105,45	85.105,45	85.105,45	1.534,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**13.642.000,00**	**83.903.166,39**	**65.174.256,88**	**65.174.256,88**	**55.964.394,88**	**18.728.909,51**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**13.642.000,00**	**83.903.166,39**	**65.174.256,88**	**65.174.256,88**	**55.964.394,88**	**18.728.909,51**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**13.642.000,00**	**83.903.166,39**	**65.174.256,88**	**65.174.256,88**	**55.964.394,88**	**18.728.909,51**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 14/02/2019 08:33:29 rev:10045

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumentoCons.seam Código do documento: b22e89ed-3831-34e1-8dd1-229a26fbb9

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**457.637,95**	**0,00**	**450.562,35**	**7.075,60**	**-0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	457.637,95	0,00	450.562,35	7.075,60	-0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**34.165,00**	**0,00**	**34.165,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	34.165,00	0,00	34.165,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**491.802,95**	**0,00**	**484.727,35**	**7.075,60**	**-0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 14/02/2019 08:33:36 rev:10994

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b22e89ed-583f-4e13-8a5d-bf229a26f3b9

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**120.694,06**	**44.675,92**	**76.018,14**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	120.694,06	44.675,92	76.018,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**120.694,06**	**44.675,92**	**76.018,14**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2018 - 14/02/2019 08:33:37 rev:10939

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b22e89cd-583f-4e13-8a5d-bf229a26f3b9

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b22e89ed-583f-4e13-8a5d-bf229a26f3b9

25.01 SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇAO	REPASES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	56.351.982,42

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11.600.325,46
3 = (1 -2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(11.600.325,46)

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução.

Sileno Souza Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 56.351.982,42**	**R$ 32.455.186,13**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 55.378.505,21	R$ 31.676.461,00
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 973.477,21	R$ 778.725,13
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 58.128.363,37**	**R$ 29.410.133,52**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 491.802,95
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 9.209.862,00	R$ 120.694,06
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 450.562,35	R$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 48.467.939,02	R$ 28.797.636,51
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 141.815,73**	**R$ 814.812,19**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 141.815,73	R$ 814.812,19
TOTAL GERAL	**R$ 114.622.161,52**	**R$ 62.680.131,84**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 29/03/2019 10:20:46

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://pconline.tce.pe.gov.br/conformidade/ Código do documento: 8e8d4a0f-1f57-499a-9913-3fe5264

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 65.174.256,88**	**R$ 31.825.022,69**
ORDINÁRIA	**R$ 64.144.598,02**	**R$ 31.565.665,24**
VINCULADA	**R$ 1.029.658,86**	**R$ 259.357,45**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 1.029.658,86	R$ 259.357,45
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 49.447.904,64**	**R$ 30.713.293,42**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 484.727,35	R$ 0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 44.675,92	R$ 1.915.656,91
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 48.918.501,37	R$ 28.797.636,51
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 0,00**	**R$ 141.815,73**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 0,00	R$ 141.815,73
TOTAL GERAL	**R$ 114.622.161,52**	**R$ 62.680.131,84**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 29/03/2019 10:20:48

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0518f0a0-1151-4223-9050-1a1303fe5264

PREFEITURA DO RECIFE

25.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0018184ad-f151-4992-a950-131303fe5264

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 29/03/2019 09:37:36

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 018184a0-f151-4992-a950-131303fe5264

UNIDADE GESTORA 25.01 – SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 018184a0-f151-4992-a950-131303fe5264

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 55.378.505,21** que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R$ 48.467.939,02** correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2018, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R$ 64.144.598,02** destaca-se o montante de R$ 10.173.353,22 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.

- O subgrupo "Outros Pagamentos Extra orçamentários" no valor de **R$ 48.918.501,37** correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2018, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Sileno Souza Guedes — **Secretário de Governo e Participação Social**

Maria Gleide Gomes Buonafina — **Gerente Geral de Contabilidade do Município**

CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 018184a0-f151-4992-a950-131303fe5264

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	**I**	**686.431,10**	**811.034,75**
Caixa e Equivalente de Caixa		0,00	141.815,73
Créditos a Curto Prazo		2,01	2,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		686.429,09	669.217,01
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**II**	**558.066,36**	**508.802,23**
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		558.066,36	508.802,23
Intangível		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		**1.244.497,46**	**1.319.836,98**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 10:47:52

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-98960112c341

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-98960112c341

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE	**III**	**9.660.424,35**	**120.694,06**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		9.660.424,35	120.694,06
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**IV**	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**V**	**-8.415.926,89**	**1.199.142,92**
Patrimônio Social e Capital Social		-1.213.657,38	-1.213.657,38
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		-7.202.269,51	2.412.800,30
(-)Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.244.497,46**	**1.319.836,98**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 10:47:53

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

25.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	1.244.497,46	1.319.836,98
Ativo Financeiro	0,00	141.815,73
Ativo Permanente	1.244.497,46	1.178.021,25
PASSIVO	9.660.424,35	120.694,06
Passivo Financeiro	9.660.424,35	120.694,06
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	-8.415.926,89	1.199.142,92

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 25/03/2019 19:04:15

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-989601112c341

PREFEITURA DO RECIFE

25.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcs.pe.gov.br/ejp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-98960112c341

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos convêniados e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 15:59:19

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY TERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-989601126341

Exercício: 2018

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2018 - Dezembro

Em R$,

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(9.660.424,35)	21.121,67
	Total das Fontes de Recursos	**(9.660.424,35)**	**21.121,67**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ÓRGÃO 25.01 – SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-998-9064-9896011c3c3e

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO ÓRGÃO

A Secretaria de Governo e Participação Social é órgão da Administração Direta da PCR sendo regida pelas Leis Municipais nº 17855/13, Lei nº 1891/16 e Decreto Municipal nº` 30.169/2016 e desempenha suas atividades na sede da Prefeitura da Cidade do Recife.

A Secretaria de Governo e Participação Social tem como objetivo aprimorar os processos colaborativos de construção de novo modelo de cidade com a participação e ampliação do poder do cidadão e também garantir uma administração municipal transparente e eficiente.

A natureza de suas operações são meramente administrativas.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DO ORGAO
REPASSE RECEBIDO	55.378.505,21	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (DESCONTOS)	973.477,21	56.351.982,42

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	65.174.256,88
3 = (1 -2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(65.174.256,88)

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Segue abaixo demonstrativo do estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP:

DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO (PODER EXECUTIVO)				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS – PARTE I DO MCASP				
Ação	**Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Contabilização do PPA	PPA registrado na Contabilidade	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Contabilização LOA Receita/Despesa	Contabilização Lei Orçamentária Anual – LOA	Gerência Geral de Contabilidade		Concluída

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	**1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento dos créditos tributários e não tributários por competência e a dívida ativa	Controle e registro contábeis dos créditos tributários e não tributários por competência	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 (três) esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimento contábeis para contabilização dos demais créditos a receber	Contabilização dos demais créditos	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da Dívida Ativa	Registro de todas as fases de contabilização da Dívida Ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA ALEIDE GOMES BUONANNO
Acesse em: https://etce.tcope.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac4a46a-9388-4b9c-f64-9896011253411

Ação	5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provi competência.			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle das provisão trabalhistas	Contabilização de provisões de férias, 13º salário e indenizações trabalhistas	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle da provisão atuarial do RPPS	Contabilização da provisão atuarial do RPPS	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle das provisões fiscais	Contabilização de provisões decorrentes de autos de infrações lavrados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Implementar controle das provisões cíveis	Contabilização de provisões decorrentes de indenizações a fornecedores	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Ação	**6. Evidenciação de ativos e passivos contingente em contas de controle e em notas explicativas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Revisar alcance dos registros e acompanhamentos dos ativos e passivos contingente em contas de controle	Evidenciação de todos os ativos e passivos contingentes da administração Direta e Indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens móveis	Contabilização de todos os bens móveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implementar controle dos bens imóveis	Informações para contabilização de todos os bens imóveis da administração direta e indireta	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento
Implementar depreciação dos bens móveis	Contabilização da depreciação dos bens móveis	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implementar depreciação dos bens imóveis	Informações para contabilização da depreciação dos bens imóveis	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento
Ação	**8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens de infraestrutura	Contabilização dos bens de infraestrutura do município	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação ou redução do valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens do patrimônio cultural	Contabilização de todos os bens do patrimônio cultural	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívida contratuais e mobiliárias.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e contabilização dos empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (Ex.: 13º salário, férias, etc.).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis e ajustar sistema para registro das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	Contabilização das obrigações decorrentes de benefícios a empregados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ VARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acc4a6a-9388-409c-8f68-9896012c341

Ação	12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial d próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Definir parâmetros para reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	-	Concluída
Revisar parâmetros das etapas de contabilização no reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Adequação da contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	31/12/2020	Em andamento
Ação	**13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento das despesas com fornecedores por competência	Controle e registro das despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento da despesa por competência	Controle e registro das demais despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle de intangíveis	Contabilização de todos os bens Intangíveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Amortização de Intangíveis	Contabilização da amortização de Intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortizações e redução a valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Realizar levantamento de outros ativos intangíveis	Contabilização e amortização de outros ativos intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada
Ação	**17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos investimentos permanentes	Contabilização dos investimentos permanentes e respectivos ajustes de perdas e redução do valor recuperável	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Não iniciada
Ação	**18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos Estoques	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBCT SP e MCASP.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
A definir	Aguardando especificação da STN	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS – PARTE III DO MCASP				
Ação	**1. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – FUNDEB**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro do FUNDEB	Receitas do FUNDEB contabilizada de acordo do MCASP	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**2. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e Contabilização das Operações de Créditos	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**			

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pb.gov.br/app/validadoc.seam Código do documento: acd4a16a-9388-409c-8f69-0898011e3341

Subação	Produto	Responsável	Prazo Final	Situa
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**4. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – DÍVIDA ATIVA**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da dívida ativa	Registro de todas as fases de contabilização da dívida ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**5. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – PRECATÓRIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização dos precatórios	Registro de todas as fases de contabilização dos precatórios	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**6. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – CONSÓRCIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
-	Sem movimentação para contabilização	Gerência Geral de Contabilidade	-	-

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PARTE IV DO MCASP				
Ação	**Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementação PCASP 5ª Edição - Federação	PCASP 5ª (modelo Federação) implementado	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Revisão do PCASP	PCASP adequado ao modelo atual da Federação (7ª edição)	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO – PARTE V DO MCASP				
Ação	**Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Adequação do Balanço Patrimonial	Balanço Patrimonial adequado à nova estrutura – IPC 04	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Orçamentário	Balanço Orçamentário adequado à nova estrutura – IPC 07	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Financeiro	Balanço Financeiro adequado à nova estrutura – IPC 06	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação da Demonstração das Variações Patrimoniais	Demonstração das Variações Patrimoniais adequada à nova estrutura – IPC 05	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implantação do Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Demonstrativo do Fluxo de Caixa – IPC 08	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

Sileno Souza Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: acd4a46a-93f8-409c-8f64-98b0112c341

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eba24a5d-db1a-4afd-a714-7070da73dd1f

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**I**	**0,00**	**0,00**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições	**II**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**III**	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**IV**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**V**	**56.351.982,42**	**32.517.155,67**
Transferências Intragovernamentais		56.351.982,42	32.517.155,67
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**VI**	**100.768,14**	**67.938,54**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienações		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		24.750,00	67.938,54
Ganhos com Desincorporações de Passivos		76.018,14	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**VII**	**0,00**	**1.072,85**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	1.072,85
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**56.452.750,56**	**32.586.167,06**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eba24a5d-db1a-4afd-a714-7070da73dd1f

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	**VIII**	**10.173.353,22**	**9.185.898,79**
Remuneração a Pessoal		10.173.353,22	9.185.898,79
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**IX**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**X**	**55.864.595,64**	**22.023.885,41**
Uso de Material de Consumo		230.457,56	197.275,54
Serviços		55.542.253,27	21.680.124,04
Depreciação, Amortização de Exaustão		91.884,81	146.485,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**XI**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**XII**	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporações de Passivos	**XIII**	**2.871,51**	**73.577,56**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		601,04	73.577,56
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		2.270,47	0,00
Tributárias	**XIV**	**27.000,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		27.000,00	0,00
Custos das Mercad. e dos Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados	**XV**	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eba24a5d-db1a-4afd-a714-7070da73dd1f

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**XVI**	**0,00**	**0,00**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**66.067.820,37**	**31.283.361,76**
Resultado Patrimonial do Período (III)=(I)-(II)		**-9.615.069,81**	**1.302.805,30**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 08/03/2019 15:37:37

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

ÓRGÃO 2501 – SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOTAS EXPLICATIVAS DO DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO ÓRGÃO

A Secretaria de Governo e Participação Social é órgão da Administração Direta da PCR sendo regida pelas Leis Municipais nº 17855/13, Lei nº 1891/16 e Decreto Municipal nº` 30.169/2016 e desempenha suas atividades na sede da Prefeitura da Cidade do Recife.

A Secretaria de Governo e Participação Social tem como objetivo aprimorar os processos colaborativos de construção de novo modelo de cidade com a participação e ampliação do poder do cidadão e também garantir uma administração municipal transparente e eficiente.

A natureza de suas operações são meramente administrativas.

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES -

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

3 - VARIAÇÕES ATIVAS

3.1 - Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de R$ 56.351.982,42 (Cinquenta e Seis Milhões Trezentos e Cinquenta Um Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) e referem-se às transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

Uso de Material de Consumo	R$	230.457,56
Depreciação	R$	91.884,81
Serviços	R$	55.542.253,27

3.2 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos - VPA

Totalizando neste subitem R$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais) correspondente a Ganhos com Incorporação de Ativos.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eba4da5a-4afd-a714-e07da73dd1f

Foi desincorporado à título de cancelamento de restos a pagar o valor de R$ 76.018,14 (Setenta e S
e Dezoito Reais e Catorze Centavos).

4 - VARIAÇÕES PASSIVAS

4.1 - Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta "Remuneração a Pessoal" no montante de R$ 10.173.353,22 (Dez Milhões Cento e Setenta e três Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).

Despesas Fixas:.....R$ 8.671.047,61
Despesas Variáveis..... R$ 1.043.251,03
Contrato Temporário.....R$ 459.054,58

4.2 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo.

Do montante de R$ 55.864.595,64 (Cinquenta e Cinco Milhões Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) deste item, 99,42% (Noventa e Nove Vírgula Quarenta e Dois por Cento) corresponde ao valor de R$ 55.542.253,27 (Cinquenta e Cinco Milhões Quinhentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) acompanhado também das seguintes despesas:

- Depreciação, Amortização e Exaustão.....R$ 91.884,81
- Uso de Material de Consumo.....R$ 7.934,30

4.3 - Depreciações.

Conforme já informado o declínio potencial dos ativos justificou a depreciação de R$ 91.884,81 (Noventa e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Ointenta e Um Centavos) e decorreu da deterioração física, desgaste com o uso e obsolescência dos bens e o método contábil utilizado para registro dessa desvalorização foi o de Linha Reta.

4.4 - Constituição de Provisão.

Na data findo do exercício financeiro de 2018 foi constituída provisão para pagamento a curto prazo a fornecedores nacionais no valor de R$ 9.209.862,00 (Nove Milhões Duzentos e Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais).

5.0 - O Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do período foi negativo em R$ -9.615.069,81 (Nove Milhões Seiscentos e Quinze Mil Sessenta e Nove reais e Oitenta e Um Centavos) O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Sileno Souza Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea24a5d-db1a-4afd-a714-7070da73dd1f

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 48/2018 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2018
SECRETARIA: SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		-	-	-
RESTOS A PAGAR	**120.694,06**	**9.209.862,00**	**120.694,06**	**9.209.862,00**
Processados	120.694,06	9.209.862,00	120.694,06	9.209.862,00
RPNP - Em Liquidação	-	-	-	-
TOTAIS	**120.694,06**	**9.209.862,00**	**120.694,06**	**9.209.862,00**

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:09:34 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BYONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: df60530b-f924-44ab-85ab-fcea844d17c10

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

TITULOS	CREDITOS AUTORIZADOS			DESPESA REALIZADA	DIFERENCA
	ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS	TOTAL		
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTIC	83.903.166,39		83.903.166,39	65.174.256,88	18.728.909,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.236.444,83		10.236.444,83	10.173.353,22	63.091,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.580.082,11		73.580.082,11	54.915.798,21	18.664.283,90
INVESTIMENTOS	86.639,45		86.639,45	85.105,45	1.534,00
TOTAL GERAL	83.903.166,39		83.903.166,39	65.174.256,88	18.728.909,51

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:10:22 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0558d18a-5a89-495e-9e05-7358a41d09a8

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
25.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL		
4	- ADMINISTRAÇÃO	
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	948.148,89
131	- COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	59.153.916,53
131	- COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	0,00
131	- COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
111	- RECURSOS DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS - DREM-EC93/2016	1.029.658,86
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	61.131.724,28
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	3.512.466,39
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	3.512.466,39
14	- DIREITOS DA CIDADANIA	
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1227	- GESTÃO DO SISTEMA PARTICIPATIVO	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	530.066,21
TOTAL:1227	- GESTÃO DO SISTEMA PARTICIPATIVO	530.066,21
TOTAL DO ORGÃO :		65.174.256,88

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8ac7b4f8-10eb-466c-bd6d-f3ee9216a655

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE JOSE FERREIRA NUNES, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d3fad4d1-96e2-4dae-a3a1-dc39cb8004ff

Recife, 26 de março de 2019.

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 10 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizada auditoria, pelo controle Interno, nesta Unidade Gestora **SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:13:21 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE JOSE FERREIRA NUNES, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 23a241e9-7e7a-4d03-8c93-0c672dfd59c4

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 11 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizada, pelo controle Interno, visando tomar medidas para saneamento de irregularidades, conforme Declaração da Controladoria no item 10.

Recife, 26 de março de 2018.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:14:20 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: efa567da-2e76-4922-a7d8-844822b100f4

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 12 do anexo III da Resolução TCE nº 52/2019, declaramos que a SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:19:59 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 25.01 Mês DEZEMBRO 18

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 107384-2

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		-
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00 -

Recife, 29 de 01 de 19.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01a82040-b9b6-48b-b2d0-7f247817a022

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2019

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 107.384-2**	**Titular: PCR - SEC GOV PART SOCIAL**				
30/11/2018		**Saldo anterior**					**1.105.367,06**
04/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095738	13138	540,00		
04/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095743	13138	108.290,00		
04/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812040011411	14138		108.290,00	
04/12/2018		**Movimento do dia**			**108.830,00**	**108.290,00**	
		Saldo					**1.104.827,06**
07/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095902	13138	683.803,01		
07/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812070015268	14138		683.803,01	
07/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812070015274	14138		10.605,76	
07/12/2018		**Movimento do dia**			**683.803,01**	**694.408,77**	
		Saldo					**1.115.432,82**
10/12/2018		0109 - PAG TITULO	00000000000121002	13105	7.500,00		
10/12/2018		0109 - PAG TITULO	00000000000121001	13105	3.105,76		
10/12/2018		**Movimento do dia**			**10.605,76**	**0,00**	
		Saldo					**1.104.827,06**
13/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096140	13138	2.359,61		
13/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812130012209	14138		2.359,61	
13/12/2018		**Movimento do dia**			**2.359,61**	**2.359,61**	
		Saldo					**1.104.827,06**
17/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096273	13138	43.619,92		
17/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812170084963	14138		43.619,92	
17/12/2018		**Movimento do dia**			**43.619,92**	**43.619,92**	
		Saldo					**1.104.827,06**
26/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096497	13138	70.062,75		
26/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812260030163	14138		70.062,75	
26/12/2018		**Movimento do dia**			**70.062,75**	**70.062,75**	
		Saldo					**1.104.827,06 C**
27/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096580	13138	306.285,64		
27/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812270035454	14138		306.285,64	
27/12/2018		**Movimento do dia**			**306.285,64**	**306.285,64**	
		Saldo					**1.104.827,06 C**
28/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	1.104.827,06		
28/12/2018		**Movimento do dia**			**1.104.827,06**	**0,00**	
		Saldo					**0,00 C**
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
31/12/2018		**Saldo**					**0,00 C**

25.01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01a820d0-b9b6-48b-b2d0-7f2d78807a022

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f8cd8b9a-ada8-415a-a51b-99dc18998a7e

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE

ITEM 14 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TCE 052/2019

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO			SALDO NO
DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	FINAL DO EXERCICIO
1	3234-4	107.384-2	0,00

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:22:45 -03'00'

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Governo e Participação Social do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
28/2018	Pregão Eletrônico - 27/2018	2/2017		Material e Medicamentos Para Uso Veterinário	MEDICAMANTOS VETERINÁRIOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	A N ROTA EPP BR COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.ME BRUNO & PAULA RACOES LTDA ME MEDIC VET LTDA ME	30.210,41
26/2018	Pregão Eletrônico - 24/2018	1/2018		Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar - 73 (setenta e três) lotes, para Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para supri. do Hospital Veterinário do Recife	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA DISMAP - Produtos para a saúde Ltda - EPP. DPROSMED - DISTRIBUIDORA PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME FRESENIUS KABI BRASIL LTDA INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP REVANIL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME UNICO MULT EQUIPAMENTOS E	116.085,25

GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491

Assinado de forma digital por GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2019.03.21 15:28:42 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8146cf0b-625f-41c8-9f35-8db5c8ae193f

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
								ACESSORIOS LTDA - EPP VISION Médica Ltda - ME VITALE COMÉRCIO LTDA	
26/2018	Pregão Eletrônico - 24/2018	2913/2017	Menor Preço	Serviço de Locação de Equipamentos de Informática	Contração de empresa para desenvolvimento de software.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MULTI INOVACOES EM TI LTDA	115.000,00
11/2018	Concorrência - 1/2018	7/2018	Técnica e Preço	Serviços de Publicidade e Propaganda	Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda para atender demandas de campanhas publicidade institucional.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	B. C. A. PROPAGANDA LTDA	30.000.000,00
8/2018	Inexigibilidade - 8/2018	2/2017		Serviços de Publicidade e Propaganda	prestação de seviços de publicidade de editais ,avisos e demais atos oficiais	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Imprensa Nacional	60.000,00
7/2018	Inexigibilidade - 7/2018	2/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	fornecimento diário de exemplares do período Diário de PE refente a uma assinatura anualcom fornecimento diário.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO CAPIBARIBE S/A	550,00
6/2018	Inexigibilidade - 6/2018	7/2018		Serviços de Publicidade e Propaganda	prestação de seviços de publicidade de editais ,avisos e demais atos oficiais	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AGENCIA DE COMUNICA??O DO CAPIBARIBE S.A	231.260,00
5/2018	Inexigibilidade - 5/2018	2/2017		Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	serviços de correios em geral por 12 meses	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	1.200,00
4/2018	Inexigibilidade - 4/2018	2/2017		Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento de Pessoal	AQUISIÇÃO DE 28 INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES NO 12º SEMINÁRIO NACIONAL OUVIDORES E OUVIDORIAS E 4º SEMINÁRIO INTERNACIONAL OUVIDORES,DEFENSORES DEL PUEBLO &OMBUDSMAN	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA/OSIP	50.120,00
3/2018	Inexigibilidade - 3/2018	1/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	aquisição de uma assinatura anual de periódicos	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	599,00
2/2018	Inexigibilidade - 2/2018	1/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	aquisição de assinatura anual de períodicos	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DP PAR PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS SA	550,00
1/2018	Dispensa - 1/2018	2913/2017		Material e Medicamentos Para Uso Veterinário	aquisição de material de consumo hospitalar	Não	Processo Adjudicado / Homologado /	FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME	52.533,22

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8146cf0b-625f-41c8-9f35-8db5c8ae193f

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
							Ratificado / Concluído		
1/2018	Inexigibilidade - 1/2018	1/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	aquisição de assinatura anual de períodicos	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A	680,00
3/2017	Pregão Presencial - 1/2017	4007/2017	Menor Preço	Serviços de Organização de Eventos e Festividades	Contratação de empresa com expertise na prestação de serviços de planejamento operacional, produção, execução, organização, eventos, para realizar as ações previstas no Recife Participa.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONCAPE Eventos e Serviços de Informática e Audio Visual Ltda.	2.642.370,00

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:24:30 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8146cf0b-625f-41c8-9f35-8db5c8ae193f

GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491

Assinado de forma digital por GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2019.03.29 10:39:03 -03'00'

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Governo e Participação Social do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
2501092018/2018	LIC	26/2018	2913/2017	20.737.194/0001-10	MULTI INOVACOES EM TI LTDA	17/12/2018 a 16/12/2019	1.200/Serviço de Locação de Equipamentos de Informática	R$ 115.000,00	Em Execução/Regular
2501082018/2018	LIC	8/2018	2/2017	04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	18/10/2018 a 17/10/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 60.000,00	Em Execução/Regular
2501072018/2018	LIC	11/2018	7/2018	03.598.189/0001-54	B. C. A. PROPAGANDA LTDA	27/12/2018 a 26/12/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 30.000.000,00	Em Execução/Regular
2501062018/2018	ADM	2501062018/2018		05.969.071/0001-10	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	01/12/2018 a 30/11/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 6.417.283,56	Em Execução/Regular
2501052018/2018	ADM	2501052018/2018		11.320.576/0001-52	SUPER ESTÁGIOS ITDA - EPP	01/11/2018 a 31/10/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	106.651,20	Em Execução/Regular
2501042018/2018	ADM	005/2017		08.668.863/0001-43	MC PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME	30/06/2018 a 29/06/2019	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	R$ 71.626,14	Em Execução/Regular
2501032018/2018	ADM	2501032018/2018		09.246.068/0001-20	CONCAPE Eventos e Serviços de Informática e Audio Visual Ltda.	23/07/2018 a 22/07/2019	2.051/Serviços de Organização de Eventos e Festividades	R$ 2.642.370,00	Em Execução/Regular
2501022018/2018	LIC	6/2018	7/2018	30.275.520/0001-78	AGENCIA DE COMUNICA??O DO CAPIBARIBE S.A	12/07/2018 a 11/05/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 231.260,00	Em Execução/Regular
2501012018/2018	ADM	2501012018/2018		12.801.601/0001-82	PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	06/08/2018 a 05/08/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 96.000,00	Em Execução/Regular
3501052017/2017	ADM	011/2016		08.668.863/0001-43	MC PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME	01/03/2017 a 28/02/2018	2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos.	R$ 71.626,14	Em Execução/Regular
2501052017/2017	ADM	018/2017		07.534.785/0001-21	MONZON COM. DE PROD. LAB. E HOSP.LTDA-EPP	07/12/2017 a 06/12/2019	2.031/Locação de Máquinas e Equipamentos	R$ 32.400,00	Em Execução/Regular
2501032017/2017	ADM	020/2016		11.000.361/0001-54	INSTITUTO EUVALDO LODI DE PERNAMBUCO-IEL/PE	01/07/2017 a 30/10/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 10.396,56	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d337f69-76e8-4e3f-9941-c6ecdb0a71bf

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
2501022017/2017	ADM	012/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/04/2017 a 31/03/2019	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 275.337,00	Em Execução/Regular
2501012017/2017	ADM	2012016/2016		06.997.469/0001-23	locaralpi aluguel de veículos ltda	06/03/2017 a 05/03/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 89.731,18	Em Execução/Regular
282/2016	ADM	282/2016		10.965.693/0001-00	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.	11/02/2016 a 10/02/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 15.382,61	Em Execução/Regular
234/2016	ADM	006/2016		40.938.508/0001-50	maq-larem maquinas moveis e equipamentos LTDA	03/11/2016 a 02/11/2019	2.056/Serviço de Manutenção e Suporte Técnico de Equipamentos de Informática	R$ 9.840,00	Em Execução/Regular
202/2016	ADM	202/2016		03.423.730/0001-93	Smart Telecomunicações e Servios Eireli - EPP	01/11/2016 a 31/10/2019	2.099/Serviço	R$ 13.800,00	Em Execução/Regular
123/2016	ADM	1242014/2014		41.057.324/0001-43	DATA VOICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	27/05/2016 a 26/05/2019	2.054/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	R$ 9.612,00	Em Execução/Regular
81/2015	ADM	81/2015		10.798.130/0001-75	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A	20/04/2015 a 19/04/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 277.512,00	Em Execução/Regular
80/2015	ADM	80/2015		09.295.878/0001-76	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	20/04/2015 a 19/04/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 277.512,00	Em Execução/Regular
79/2015	ADM	79/2015		02.535.040/0001-63	DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A	20/04/2015 a 19/04/2018	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 277.512,00	Em Execução/Regular
324/2015	LIC	4/2015	33/2015	04.196.645/0001-00	IMPRENSA NACIONAL	01/01/2016 a 31/12/2018	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 37.500,00	Em Execução/Regular
279/2015	ADM	279/2015		41.057.324/0001-43	DATA VOICE COM. E SERVIÇOS LTDA	22/10/2015 a 21/10/2019	2.056/Serviço de Manutenção e Suporte Técnico de Equipamentos de Informática	R$ 6.958,32	Em Execução/Regular
268/2015	ADM	268/2015		00.329.696/0001-02	Locadora de Veiculos Caxangá Ltda.	23/11/2015 a 22/11/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 27.360,00	Em Execução/Regular
227/2015	ADM	227/2015		10.921.252/0001-07	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	04/05/2015 a 03/05/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 40.786,80	Em Execução/Regular
170/2015	LIC	1/2015	33/2015	03.598.189/0001-54	BCA PROPAGANDA LTDA	19/06/2015 a 18/06/2019	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 20.000.000,00	Em Execução/Regular
110/2015	ADM	110/2015		13.185.781/0001-88	HJ COMERCIO LTDA	23/04/2015 a 22/04/2019	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	R$ 48.272,20	Em Execução/Regular
001/2015	ADM	001/2015		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	08/01/2015 a 07/10/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 583.792,42	Em Execução/Regular
242/2014	ADM	242/2014		09.480.880/0001-15	Brasluso Turismo Tda - EPP	01/08/2014 a 31/07/2019	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 80.000,00	Em Execução/Regular
221/2014	LIC	16/2014	33/2013	08.007.785/0001-36	DECK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME	01/06/2014 a 31/05/2019	2.099/Serviço	R$ 151.620,00	Em Execução/Regular
166/2014	ADM	008/2013		02.633.574/0001-22	PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA	20/05/2014 a 19/05/2019	2.099/Serviço	R$ 30.627,00	Em Execução/Regular
131/2014	LIC	6/2014	4/2013	01.638.793/0001-31	MULTI SOLUTION TECNOLOGIA LTDA - ME	01/05/2014 a 30/04/2018	1.042/Softwares	R$ 143.925,00	Em Execução/Regular
117/2014	ADM	117/2014		00.758.606/0001-90	MXM GRAFICA E EDITORA LTDA	01/04/2014 a 31/03/2019	2.040/Serviços Gráficos e Editoriais	R$ 943.300,11	Em Execução/Regular
114/2014	LIC	7/2014	33/2013	03.980.383/0001-08	HERTUR VIAGENS E TURISMO	01/06/2014 a	2.032/Locação de Veículos	R$ 134.142,00	Em Execuç

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d337f69-76e8-4e3f-9941-c6ced0a71bf

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
					LTDA - EPP	30/05/2019			
113/2014	LIC	7/2014	33/2013	12.462.988/0001-90	I. H. Locação e Arrendamento de Veículos Viagens e Turismo Ltda-EPP	01/06/2014 a 30/05/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 183.741,75	Em Execução/Regular
9912333591/2013	ADM	99123335/2013		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELETRAFO - ECT	01/08/2013 a 23/07/2018	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	R$ 1.200,00	Em Execução/Regular
389/2013	ADM	389/2013		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	01/12/2013 a 30/11/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 3.605.892,84	Em Execução/Regular
190/2013	LIC	4/2013	3/2013	03.598.189/0001-54	B. C. A. PROPAGANDA LTDA	20/09/2013 a 19/09/2018	2.055/Serviços de Publicidade e Propaganda	R$ 30.007.500,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d337f69-76e8-4e3f-9941-c6ecdb0a71bf

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 -

Ata de Registro de Preços nº 004/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 15.648.05 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI** com sede à Av. Presidente Raniere Mazilli, s/n, galpão OPB, Boxes 01, 02, 03 e 04, Empasa/Ceasa, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP: 58.071-000, CNPJ 15.155.318/0001-19 neste ato representada por Vitoriano Peralta Cavalcante de Lima e Silva, CPF 946.980.314-00, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços para aquisição eventual de Açúcar tipo cristal, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.137/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de Açúcar tipo cristal, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo no Edital, por solicitação da CI nº 118/2017 – GEAFI - SEPLAGP.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de fornecimento de que trata esta Ata é parcelada.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

GGLIC
Prefeitura
da Recife
Fl. Nº 23

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 3 (três) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 052

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN 07

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo, substituir, no prazo de 3 (três) dias, após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 25

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

05 GGL Prefeitura do Recife Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 01/2017**, **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, homologado pela

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ff7ba0d-8767-4083-9f17-37ddba8de42f

UGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2017.**

EMPRESA: JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI

CNPJ: 15.155.318/0001-19 — **FONE/FAX:** (83) 3566-2224

END.: Av Presidente Ranieri Mazilli, s/n, galpão GPB, Boxes 01, 02, 03 e 04, Empasa/Ceasa, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP: 58.071-000 — **E-MAIL:** licitacao@jpmercantil.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Vitoriano Peralta Cavalcante de Lima e Silva

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mofo, fermentos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	36026	KG	25.631	Bom gosto	R$ 2,92	R$ 74.842,52
02	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro, próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mofo, fermentos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, c/ peso líquido de 1kg	36026	KG	8.544	Bom gosto	R$ 2,92	R$ 24.948,48
						VALOR TOTAL	R$ 99.791,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 310fd5ef-1770-410c-8dfd-22036922750a

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 18 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizada Tomada de Contas Especial na unidade Jurisdicionada Secretaria de Governo e Participação Social.

Recife, 26 de março de 2018.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:25:29 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e473bff-d8e9-469e-85a7-5bf08ce6a3e8

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 19 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizada no âmbito desta Secretaria de Governo e Participação Social, Contratos de Concessões e/ou das Parcerias Publicas Privadas, razão pela qual não há Mapa Demonstrativo a ser apresentado sobre o tema.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:26:33 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1a271499-46ab-45b0-b5de-3550414 22ae6

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 20 do anexo III da Resolução TC nº 52/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não foram firmados Convênios, pela Secretaria de Governo e Participação Social.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:27:36 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9999cf67-aa02-4b45-bab2-beab5e94b91b

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 21 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foram firmados Convênios, pela Secretaria de Governo e Participação Social.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:28:57 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d85e82db-8f87-4fd0-a952-1b9b356e12b1

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 22 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foram firmados Contratos de Concessões e/ou parcerias Publica Privadas, pela Secretaria de Governo e Participação Social, conforme Declaração do item 19.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:30:10 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08a90cd7-5352-4c35-898a-b7667cf552a

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 23 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foi realizado no âmbito desta Secretaria de Governo e Participação Social, Contratos de Concessão e/ou das Parcerias Publicas Privadas, razão pela qual não há Mapa Demonstrativo a ser a apresentado sobre o tema.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 15:57:07 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2c157aa-90c5-4a1b-b2d0-8392f59d5c3b

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de atendimento ao item 24 do anexo III da Resolução TC nº 52/2019, declaramos que, no exercício de 2018, não foram firmados Termo de Colaboracão, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria de Governo e Participação Social.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 15:58:08 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7412abfc-6396-47c2-8a26-d655de687099

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO TC Nº52/2019
ANEXO XVI
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
ITEM 26
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)		DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
1.	2160								*
1.1	2026.01	453.584,25	305.342,06	67,32%	Proteção dos Animais: Castração, Veterinários nos bairros, Ação Educativa, recolhimento, guarda e adoção e Hospital Veterinario	7	7	Implantado	
2.	2160								*
2.1	2064.01	199.204,32	183.752,25	92,24%	Gestão e Guarda dos Atos Oficiais	1	1	Implantado	
3.	2160								*
4.	2160								*
4.1	2156.01	1.485.744,40	1.411.788,21	95,02%					
4.3	2156.52	51.582.057,57	49.057.488,54	95,11%	Comunicação Institucional, Divulgação, Campanhas Educativas, Publicidade Legal e Diário Oficial	4	4	Implantado	
5.	1227								*
5.1	2242.05	482.186,45	445.346,21	92,36%					
5.2	2242.06	93.265,84	84.720,00	90,84%	Ouvidoria , Comitês e Foruns do Recife Participa	2	2	Implantado	

6.	2161								*
6.1	2723.01	3.557.470,35	3.512.466,39	98,73%	Locação de Veículos, Abastecimento e Mão de Obra Terceirizada	3	3	Implantado	

* A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA.

Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

NOTAS

1. O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
2. Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
3. Total da despesa liquidada por programa e ações.
4. Percentual alcançado (C/B).
5. Produto em relação à meta física estipulada.
6. Resultado físico previsto.
7. Resultado físico alcançado.
8. Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
9. Indicador previsto para medição do programa.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 15:59:26 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7412abfe-6396-47c2-8a26-d655de687099

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73fc9923-1d4c-4069-be25-24d66a39400c

D E C L A R AÇ Ã O

Para fins de cumprimento ao item 27 do anexo III da resolução TCE nº 52/2019, declaramos que inexiste, nesta data, determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em favor da Secretaria de Governo e Participação Social.

Recife, 26 de março de 2019.

JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ:02840886413
Dados: 2019.03.27 16:00:11 -03'00'

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretario de Governo e Participação Social

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 22
Rubrica

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA - ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ef6fcba2-e48c-4747-b452-10ffcab1093c

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ef6fcba2-e48c-4747-b452-10ffcab1093c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Interessado: EMPREL

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, situada à Rua 21 de Abril, 3370 - Torrões, Recife - PE, reuniram-se o Presidente - em exercício, da **EMPREL**, Sr. **ALEXANDRE HERCULANO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Analista de Informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.893.724-87, portador da Cédula de Identidade nº. 2.898.369– SSP/PE e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA**, brasileiro, casado, Bel. em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.675.468-08, portador da Cédula de Identidade nº 4753.804 SSP/PE e a **BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA – ME**, com sede à Rua Abatia, 159, Várzea, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.795/0001-23, neste ato representada pela Sra. **BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA**, brasileira, casada, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.279.294-00, portadora da Cédula de Identidade nº 3.105.335 SDS-PE, para proceder, nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 27.070/2013 e 29.549/2016 e do Edital do **Processo Licitatório nº 009/2017**, **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017 - EMPREL**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de condicionador de ar, instalação, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as condições, especificações e os quantitativos descritos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital. A seguir, os valores homologados em nome da empresa acima citada.

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA E SPLIT

Lote 11

ITEM 1 - INSTALAÇÃO DE SPLIT

QUANTIDADE	BTU's	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	12.000	310,00	3.100,00
20	18.000	320,00	6.400,00
06	30.000	670,00	4.020,00
VALOR TOTAL DA INSTALÇAÕ		R$	13.520,00

ITEM 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	60,00	60,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	60,00	1.860,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	65,00	780,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	70,00	280,00

Emprel
Assessoria Jurídica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ef6fcba2-e48c-4747-b452-10ffcab1093c

SPLIT	7.500 BTU´s	02	90,00	180,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	120,00	2.520,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	130,00	4.550,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	140,00	560,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	145,00	1.450,00
			VALOR TOTAL R$	12.240,00

ITEM 3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO/ SERVIÇOS: TROCA CONDENSADOR OU EVAPORADOR COM CARGA DE GÁS.

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	190,00	190,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	190,00	5.890,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	220,00	2.640,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	235,00	940,00
SPLIT	7.500 BTU´s	02	240,00	480,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	240,00	5.040,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	320,00	11.200,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	320,00	1.280,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	360,00	3.600,00
			VALOR TOTAL R$	31.260,00

DESCRIÇÃO/ SERVIÇOS: TROCA DO COMPRESSOR COM CARGA DE GÁS

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	360,00	360,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	365,00	11.315,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	470,00	5.640,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	478,00	1.912,00
SPLIT	7.500 BTU´s	02	380,00	760,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	380,00	7.980,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	420,00	14.700,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	460,00	1.840,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	580,00	5.800,00
			VALOR TOTAL R$	50.307,00

DESCRIÇÃO /SERVIÇOS: TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (PEÇA E MÃO-DE- OBRA).

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	220,00	220,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	230,00	7.130,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	260,00	3.120,00

Emprel
Assessoria Jurídica

Emprel

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 25
Rubrica

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ef6fcba2-e48c-4747-b452-10ffcab1093c

JANELA	21.000 BTU´s	04	320,00	1.280,00
SPLIT	7.500 BTU´s	02	280,00	560,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	290,00	6.090,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	320,00	11.200,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	360,00	1.440,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	420,00	4.200,00
			VALOR TOTAL R$	35.240,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: APENAS APLICAÇÃO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E MÃO-DE-OBRA.

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	150,00	150,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	155,00	4.805,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	240,00	2.880,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	270,00	1.080,00
SPLIT	7.500 BTU´s	02	150,00	300,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	160,00	3.360,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	170,00	5.950,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	220,00	880,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	270,00	2.700,00
			VALOR TOTAL R$	22.105,00

DESCRIÇÃO/SERVIÇOS: TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR OU MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR COM MÃO-DE-OBRA:

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	240,00	240,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	260,00	8.060,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	320,00	3.840,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	360,00	1.440,00
SPLIT	7.500 BTU´s	02	245,00	490,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	260,00	5.460,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	290,00	10.150,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	340,00	1.360,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	380,00	3.800,00
			VALOR TOTAL R$	34.840,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: TROCAS DAS DEMAIS PEÇAS COM MÃO-DE-OBRA:

EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO (TIPO)	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
JANELA	10.000 BTU´s	01	75,00	75,00
JANELA	12.000 BTU´s	31	75,00	2.325,00
JANELA	18.000 BTU´s	12	75,00	900,00
JANELA	21.000 BTU´s	04	75,00	300,00

Emprel
Assessoria Jurídica

SPLIT	7.500 BTU´s	02	75,00	150,00
SPLIT	12.000 BTU´s	21	75,00	1.575,00
SPLIT	18.000 BTU´s	35	75,00	2.625,00
SPLIT	24.000 BTU´s	04	75,00	300,00
SPLIT	30.000 BTU´s	10	75,00	750,00
		VALOR TOTAL	**R$**	**9.000,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 208.512,00 (Duzentos e oito mil, quinhentos e doze reais)

CADUS:

- Instalação 12.000, 18.000 e 30.000 BTUS, Cadus nº 203;
- Manutenção preventiva e corretiva, Cadus nº 203.

Fica declarado, que os preços constantes na presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as partes, contado da data de assinatura deste Instrumento.

As obrigações da Empresa Registrada e da **EMPREL**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de embasamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017..

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Alexandre Herculano Moreira de Oliveira Júnior
Presidente em exercício

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Alexandre André Moraes Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro

Betania Maria Melo da Silva.
BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA – ME
Betânia Maria Melo da Silva
Sócia Administrativa

Emprel
Assessoria Jurídica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ef6fcba2-e48c-4747-b452-10ffcab1093c

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

SCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP**.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508 942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edolaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob n nº 029.509.934-28 portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.553.731/0001-05, com sede à Rua de Barão Antonina, nº. 164, Iburá, Recife - PE. CEP 51190-738, representada neste ato pelo **Sr. Adriano Sena de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.636.668 – SSP/PE. CPF/MF nº 822.537.904-78, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, nº. 30, Casa 53, bairro Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54.260-080, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.532/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nsº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 014/2017 - Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPL/FCCR - BB Nº 697.020**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á ao estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de:

I - encaminhar à Divisão de Abastecimento e Compras, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo dos garrafões disponibilizados para

Gerência de Apoio Jurídico - PCOR

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GELIC
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 02

cada equipamento devidamente assinada pelo responsável e a Contratada, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pela Contratante;

II – informar mensalmente à Divisão de Abastecimento e Compras as perdas de vasilhames, se houver, a fim de efetuar o pagamento;

III – manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sempre que houver reposição;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante,

VI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores narrados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

VIII - responder por danos bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

X – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013 ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XII – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XIII – não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da extensão dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ajuste;

XV – dar ...

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

XV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA

Gerência de Gestão Jurídica - GGJR

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

12
GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 05

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.790/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nsº 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a seguir:

Por iniciativa da Contratante:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

FL. Nº 19
GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 06

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por Iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente.
a) quando
a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados.
b) se os preç

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
II - Por iniciativa d

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
desta Ata de

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
dos preços

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
XIV, XV e

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
b) não restam

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
e) a Contrat

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser acelta pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
Registro de

g) a Contrat

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

Folha nº 30
GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se referir o pagamento.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os garrafões e as caixas de água mineral deverão ser recebidos, em perfeitas condições de serviream ao uso a que se destinam, no local e quantidades a serem definidos pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC da Contratante, quando necessário conforme mencionado no Parágrafo Terceiro

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os garrafões de água mineral serão entregues na sede da Contratante, localizada no 15º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito Av. Cais do Apolo 925, bairro do Recife, Recife-PE e nos endereços abaixo mencionados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Divisão de Abastecimento de Compras	Rua do Bom Jesus, nº 227 – Recife Antigo
Teatro Barreto Júnior	Rua Estudante Jeremias Bastos, S/N, Pina
Museu Murillo La Greca	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 366 Parnamirim
Teatro do Parque	Rua do Hospício, nº 81, Boa Vista
Pátio de São Pedro	Rua das Águas Verdes, São José
Escola Municipal de Frevo	Rua Castro Alves, nº440, Encruzilhada
Teatro Luiz Mendonça	Avenida Boa Viagem, S/N, Boa Viagem
Teatro de Santa Isabel	Praça da Republica, nº 06, Santo Antônio
Teatro Apolo Hermilo	Rua do Apolo, nº 121, Bairro do Recife
Reitmania Nascedouro de Peixinho	Avenida Jardim Brasília, S/N, Peixinhos
Sítio Trindade	Rua Estrada do Arraial, nº3256, Casa Amarela
Museu da Cidade do Recife	Praça Cinco Pontas, S/N, São José
Museu de Arte Moderna Aluizio Magalhães	Rua da União, nº 86, Boa Vista

PARÁGRAFO QUARTO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os garrafões devem ser entregues higienizados, com lacre plastificado, selo fiscal e rótulo, de acordo com a legislação em vigor e com no mínimo 2/3 da validade por vencer.

PARÁGRAFO SEXTO - Os garrafões com água devem estar de acordo com a portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – DNPM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderão ser feitas vistorias ao local de engarrafamento, para verificação das condições de higienização, envasamento e lacre dos garrafões.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada fica obrigada a aceitar o retorno do recipiente por ocasião da entrega envasado.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à Contratada para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

Fecha nº 23
GELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso ou não cumprir qualsquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie, ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

OGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 13

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2017 - Pregão Eletrônico nº 005/2017-CPL/FCCR - BB Nº 697.020**, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2.579, 6201.13.392.1.211.2.723 e 6201.13.392.1.211.2.2.304. – Fonte - 100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda2-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2018, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP, CNPJ Nº 22.553.731/0001-05.

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral natural, hipotermal na fonte, sem gás, em garrafão plástico transparente retornável de 19,5 a 20 litros, higienizado durante o envasilhamento, sem amassos ou remendos, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de pernambuco. Rótulo conforme portaria nº 470/99 – mme, contendo dados da fonte, da concessionária, e composição química da água, aprovado pelo dnpm. O produto deverá estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos; cnnpa; ter o registro e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde. Tipo: Cristalina. Os vasilhames são de propriedade da contratante, e os vazios serão substituídos por outros cheios, fornecidos pela contratada.	1724	UN	7.000	4,34	30.380,00
2	Água mineral natural Acondicionada em embalagem descartável, copo de 200ml, em plástico higiênico. Com tampa de alumínio. Caixa com 48 unidades, para ser utilizada nos eventos realizados/patrocinados pela FCCR: Carnaval; Ciclo Junino; Ciclo Natalino; dentre outros eventos. Tipo: Santa Joana	13993	CX	15.000	23,39	350.850,00
						381.230,00

Valor Global da Proposta: R$ 381.230,00 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tcd.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cad098bd-bda3-442d-8822-78bebb700f19

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços; mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 010/2018.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 010/2018.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 010/2018

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciarios tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2018.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

Adriano Sena de Lima
A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP
ADRIANO SENA DE LIMA
CONTRATADA

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR
16

[illegible]

Secretaria de Educação

[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca6098bd-bda3-442d-8822-78bbb700f19

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 03
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 026/2018

Processo Licitatório nº 016/2018 Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME**, com sede na Av. Estância, nº 392, Areias, Recife/PE, CNPJ nº 24.658.170/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Auristone Pereira Pessoa, CPF/MF 185.923.504-04, com fulcro nos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de papel reciclado tamanho A4, para atender aos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas nas normas, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, cor branca** descritos no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O modo de fornecimento é parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRO – O objeto será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto, através de servidor especialmente designado;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 04
Rubrica
GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº 05
Rubrica
GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

III - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I - Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

II - Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 03(três) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

SECRETARIA DE GOVERNO LOCAL
Folhas nº 06
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 04
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro, da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **Ata é decorrente do** Processo Licitatório nº 016/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CPLCC, **homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de Outubro de 2018.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 08 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 108
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

Auristone Pereira Pessoa

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b137be6-041d-430c-9978-63b8e606cf1a

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
Folha nº 09
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 015/2018 CPLCC.**

EMPRESA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME - CNPJ: 24.658.170/0001-26
REPRESENTANTE: AURISTONE PEREIRA PESSOA

FONE: 81-3132-4707 / 81-99134-2807

E-MAIL: aliancadmg@gmail.com / aliancadmg2@gmail.com

COTA RESERVADA 25%

Lote	Item	CADUM	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2	Papel reciclado A4, branco, resma 500 folhas	43615	45.068	R$ 14.86	R$ 669.710,48
				Soma total -	**R$ 669.710,48**

Pre
do
Fl. Nº

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 10
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

Processo Licitatório nº 034/2017
Pregão Eletrônico nº 034/2017 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 007/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Areias - Recife/PE - CEP: 50.870-070, Fone/Fax; (81) 3097-7677 - CNPJ Nº 24.994.990/0001-99 - Email: foxmedhospitalar@outlook.com, neste ato representada pelo senhor **CLEBSON JOSÉ DA SILVA**, CPF 041.843.074-85, doravante denominado DETENTOR DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016 Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017 – CPLMSA, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos - 57 lotes (cinqüenta e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 199/2017- GGF/DEAFI/SS, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos - 57 lotes (cinqüenta e sete) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde conforme condições, especificações e quantidades a serem estabelecidas neste instrumento e anexo,solicitado através do(s) ofício(s) nº 199/2017-GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações **da Secretaria de Saúde:**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA /SS

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL Folha nº 11 Rubrica
Fl. Nº

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 12
Rubrica
GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 03

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL Folha nº 13 Rubrica
Fl. Nº

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 14
Rubrica
Fl. Nº

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-804135478 9eb

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 15
Rubrica
GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA
Folha nº 16
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 17
Rubrica
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 19
Rubrica
GG
Prefe
do R
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8314aac6-9be4-408b-b488-8041354789eb

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 034/2017-CPLMSA.

LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
35	1	29996	ÁGUA DESTILADA, AMPOLA COM 10 ML	UND	320.000	FARMACE	0,2031
45	1	30004	BICARBONATO DE SÓDIO 10%, AMPOLA CONTENDO 10 ML	UND	3.000	FARMACE	0,9330
46	1	30006	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 1 ML	UND	60.000	HIPOLABOR	1.1067
47	1	30047	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG IM/IV + DILUENTE. ADULTO /PEDIÁTRICO. FRASCO AMPOLA.	UND	600	NOVAFARMA	13,0250
48	1	30029	CEFALOTINA 1G + DILUENTE IM/IV. FRASCO AMPOLA.	UND	30.000	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	1,7833
49	1	30033	CEFTRIAXONA 1G IM/IV + DILUENTE. FRASCO AMPOLA	UND	20.000	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	1,6545
50	1	30188	CLINDAMICINA 600MG. AMPOLA COM 4 ML	UND	6.000	HIPOLABOR	3,0000
56	1	30058	CLORETO DE SÓDIO 10%. AMPOLA COM 10 ML.	UND	15.000	FARMACE	0,3000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de março de 2018, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para **eventual aquisição de licenças de uso perpétuo da suíte de escritório Microsoft Office Standard e do Microsoft Excel**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 080/2017, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do PROAD nº 10477/2017, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

COTA PRINCIPAL – SEM RESERVA DE PREFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance	397306	und	24	15	**39**	1.394,00	**54.366,00**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
2	Licença perpétua da versão atual do MS Excel – sem software Assurance MS	150191	und	50	20	**70**	729,00	**51.030,00**

COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP *

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
3	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance	397306	und	8	5	**13**	1.394,00	**18.122,00**

*Cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Empresa vencedora: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP
CNPJ: 02.007.998/0001-35
Endereço: Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sl.03, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-010
Gestão.licitacao@pisontec.com
81 3257-5110

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Licitação não poderão exceder, por Órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Prazo de entrega do material: máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

Locais e horários de entrega dos produtos:

I. Para o **TRT5** o objeto deverá ser entregue na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, em dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, quando em mídia física, ou através de download a ser realizado pela internet sob responsabilidade da SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES–SETIC, ou, ainda, encaminhado por e-mail constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital) ou indicado pela SETIC.

II. Para o **19º Batalhão de Caçadores do Comando Nacional do Exército,** o objeto deverá ser entregue na Rua Silveira Martins, s/n, Cabula, Salvador-BA, CEP 41.150-000, em dias úteis, no horário administrativo do Órgão.

Pedido mínimo: não haverá pedido mínimo.

Prazo de vigência da garantia: 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

Salvador – Ba, 06 de março de 2018.

Tarcisio Filgueiras
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

Carla Patrícia Carvalho da Silva
P/ Empresa Adjudicatária

Márcia Brito Pereira
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Gestora da Ata

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema LICITAÇÕES-E, disponível publicamente em www.licitacoes-e.com.br – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc.II e do §1º do art.11 do Decreto nº7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº8.250/2014.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

PORTARIA(S) DG

DIÁRIAS

0008/2018 - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - BRASÍLIA/DF - REUNIÃO DO COLEPRECOR - 2 e 1/2 - 20/03/2018 a 22/03/2018.(PROAD 0701/2018).

DIÁRIAS – RETIRRATIFICAÇÃO

0009/2018 - 0007/2018 - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - BRASÍLIA/DF - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELO TST - 2 e 1/2 - 06/03/2018 a 08/03/2018.(PROAD 0701/2018).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 06 do mês de março de 2018, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para **eventual aquisição de licenças de uso perpétuo da suíte de escritório Microsoft Office Standard e do Microsoft Excel**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 080/2017, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do PROAD nº 10477/2017, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

COTA PRINCIPAL – SEM RESERVA DE PREFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance	397306	und	24	15	**39**	1.394,00	**54.366,00**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
2	Licença perpétua da versão atual	150191	und	50	20	**70**	729,00	**51.030,00**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

	do MS Excel – sem software Assurance MS							

COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP *

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TRT5	QTD 19 BC – CMO EXC 6ª RM	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
3	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance	397306	und	8	5	**13**	1.394,00	**18.122,00**

*Cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Empresa vencedora: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP
CNPJ: 02.007.998/0001-35
Endereço: Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sl.03, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-010
Gestão.licitacao@pisontec.com
81 3257-5110

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Licitação não poderão exceder, por Órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Prazo de entrega do material: máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

Locais e horários de entrega dos produtos:

k) Para o **TRT5** o objeto deverá ser entregue na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, em dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, quando em mídia física, ou através de download a ser realizado pela internet sob responsabilidade da SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES–SETIC, ou, ainda, encaminhado por e-mail constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital) ou indicado pela SETIC.
l) Para o 19º Batalhão de Caçadores do Comando Nacional do Exército, o objeto deverá ser entregue na Rua Silveira Martins, s/n, Cabula, Salvador-BA, CEP 41.150-000, em dias úteis, no horário administrativo do Órgão.

Pedido mínimo: não haverá pedido mínimo.

Prazo de vigência da garantia: 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

Salvador – Ba, 06 de março de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

Carla Patrícia Carvalho da Silva
P/ Empresa Adjudicatária

Márcia Brito Pereira
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Gestora da Ata

ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema LICITAÇÕES-E, disponível publicamente em www.licitacoes-e.com.br – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc.II e do §1° do art.11 do Decreto n°7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto n°8.250/2014.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Diretoria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 2192/2018 INEXIGIBILIDADE: 18/2018, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: inscrição de 02 (dois) servidores nos cursos: **"Treinamento em SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas" (16h)** e **"Treinamento de Atualização de DPS – Dispositivo de Proteção Contra Surtos Proteção de Equipamentos Eletroeletrônicos Sensíveis" (8h)**, de 07 a 09/03/2018, em Salvador - BA. Valor Total: R$**3.600,00**. Contratada: **TERMOTECNICA ENGENHARIA EIRELI-ME.** Autoridade Competente: **Tarcísio Filgueiras** – Diretor-Geral, do TRT da 5ª Região.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/17 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de março de 2018, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 10330/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de nobreaks de pequeno porte, para utilização nas diversas Unidades do TRT5, Instituto Federal da Bahia – Campus Santo Amaro-BA e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Paulo Afonso-BA. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 05 de março de 2018. RICARDO ALMEIDA DE BARROS – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/17 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de março de 2018, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 13600/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, para utilização nas diversas Unidades do TRT5, com a participação da 6ª Região Militar. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 05 de março de 2018. JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO – PROAD nº 13884/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: HBR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, na quantidade mensal de 40 (quarenta) unidades e anual de 480 (quatrocentos e oitenta) unidades, para Fórum Trabalhista da cidade de Ilhéus, durante o exercício de 2018. Valor mensal estimado de R$180,00 (cento e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Hans Schneider, pela contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 10477/2017 PREGÃO ELETRÔNICO: 080/2017. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de uso perpétuo da suíte de escritório Microsoft Office Standard e do Microsoft Excel. Autoridade Homologadora: Tarcísio Filgueiras – Diretor-Geral. Empresas vencedora:

Empresa	Item	Valor Unitário (R$)	Qtd.
	01	1.394,00	39

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP				
PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP		02	729,00	70
PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI – EPP		03	1.394,00	13

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

SOFTWARES

PISONTEC SOLUTIONS

LICENSING Microsoft Open License

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5/BA LOTE 1

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	Nº PREGÃO	CÓD. IDENTIFICAÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.	VALIDADE
01	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - Sem Software Assurance	39	080/17	UASG 80007	FEDERAL	R$1.394,00	03/2019

15 x 1.394,00 = 20.910,00

Microsoft Excel

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5/BA LOTE 2

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	Nº PREGÃO	CÓD. IDENTIFICAÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.	VALIDADE
01	Licença perpétua da versão atual do MS Excel sem software Assurance MS	70	080/17	UASG 80007	FEDERAL	R$729,00	03/2019

LICENSING Microsoft Open License BUSINESS

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5/BA LOTE 3

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	Nº PREGÃO	CÓD. IDENTIFICAÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.	VALIDADE
01	Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - Sem Software Assurance	13	080/17	UASG 80007	FEDERAL	R$1.394,00	03/2019

Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli - EPP
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 – SL 03 – Bairro Novo - Olinda/PE CEP: 53.030-010
CNPJ: 12.007.998/0001-35 | Fone: (81) 3257-5110 E-mail: gestao.licitacao@pisontec.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-1417466313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

CONSULTA ATA DE PREGÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

80007 .802017 .9593 .4229 .60960042

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
5ª Região/BA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00080/2017 (SRP)

Às 14:06 horas do dia 07 de fevereiro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO TRT5 001/2017 de 09/01/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 10477/2017, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00080/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição da suíte de escritório Microsoft Office e Microsoft Excel. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: SOFTWARE
Descrição Complementar: SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 39
Valor estimado: R$ 1.685,5900
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP**, pelo melhor lance de** R$ 1.394,0000 **e a quantidade de** 39 **UNIDADE** .

Item: 2
Descrição: SOFTWARE APLICATIVO
Descrição Complementar: SOFTWARE APLICATIVO, NOME SOFTWARE APLICATIVO
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 70
Valor estimado: R$ 781,1700
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP**, pelo melhor lance de** R$ 729,0000 **e a quantidade de** 70 **UNIDADE** .

Item: 3
Descrição: SOFTWARE
Descrição Complementar: SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 13
Valor estimado: R$ 1.685,5900
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP**, pelo melhor lance de** R$ 1.685,5900 **e com valor negociado a** R$ 1.394,0000 **e a quantidade de** 13 **UNIDADE** .

Histórico

Item: 1 - SOFTWARE

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Declaração PPB/TP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
19.721.072/0001-56	FOX ELETRONICA EIRELI - ME	Sim	Sim	Nenhuma	39	R$ 700,0000	R$ 27.300,0000	06/02/2018 22:21:50
	Marca: MICROSOFT **Fabricante:** MICROSOFT **Modelo / Versão:** OFFICE 2010, STANDARD **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD							
00.258.246/0001-68	SOLO NETWORK BRASIL S.A.	Não	Não	Nenhuma	39	R$ 1.685,0000	R$ 65.715,0000	06/02/2018 17:45:26
	Marca: Office Standard **Fabricante:** Microsoft							

Modelo / Versão: 2016
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Produto: Licença de Software Microsoft Office Standard / Quantidad / Licença perpétua do tipo governamental / Marca Microsoft.

12.007.998/0001-35	PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP	Sim	Sim	Nenhuma	39	R$ 1.685,5900	R$ 65.738,0100	08:39:43

Marca: MICROSOFT
Fabricante: MICROSOFT
Modelo / Versão: OFFICE STANDARD
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance

13.481.371/0001-84	PHDS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	Sim	Sim	Nenhuma	39	R$ 2.000,0000	R$ 78.000,0000	07/02/2018 13:48:42

Marca: MICROSOFT
Fabricante: MICROSOFT
Modelo / Versão: MICROSOFT
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.000,0000	13.481.371/0001-84	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 1.685,5900	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 1.685,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 700,0000	19.721.072/0001-56	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 1.683,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:14:22:353
R$ 1.682,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:18:45:637
R$ 1.680,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:19:17:360
R$ 1.679,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:20:04:813
R$ 1.675,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:20:20:830
R$ 1.670,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:20:26:363
R$ 1.668,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:20:50:647
R$ 1.665,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:21:07:350
R$ 1.660,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:21:29:117
R$ 1.659,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:21:51:743
R$ 1.655,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:21:57:900
R$ 1.654,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:22:13:307
R$ 1.650,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:22:20:090
R$ 1.650,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:22:37:683
R$ 1.648,9000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:22:43:077
R$ 1.647,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:23:01:280
R$ 1.645,3000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:23:03:623
R$ 1.642,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:23:26:377
R$ 1.640,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:23:30:797
R$ 1.638,5000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:23:53:097
R$ 1.639,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:24:00:800
R$ 1.635,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:24:22:410
R$ 1.635,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:24:23:550
R$ 1.630,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:24:42:553
R$ 1.628,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:24:43:770
R$ 1.627,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:25:03:570
R$ 1.625,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:25:09:273
R$ 1.620,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:25:31:133
R$ 1.624,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:25:32:510
R$ 1.615,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:25:57:900
R$ 1.615,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:26:00:307
R$ 1.610,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:26:20:043
R$ 1.605,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:26:27:840
R$ 1.520,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:26:43:450
R$ 1.600,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:26:48:700
R$ 1.510,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:27:08:733
R$ 1.500,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:27:24:783
R$ 1.505,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:27:37:017
R$ 1.495,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:27:50:143
R$ 1.499,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:28:03:330
R$ 1.490,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:28:27:770
R$ 1.490,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:28:38:333

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://pce.tcu.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8be-141746e313ce

R$ 1.485,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:28:48:740
R$ 1.485,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:29:00:210
R$ 1.480,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:29:21:710
R$ 1.470,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:29:24:523
R$ 1.468,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:29:51:933
R$ 1.465,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:30:13:513
R$ 1.460,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:30:17:870
R$ 1.455,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:30:37:700
R$ 1.455,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:30:44:297
R$ 1.445,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:31:01:547
R$ 1.453,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:31:07:063
R$ 1.442,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:31:28:283
R$ 1.440,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:31:35:707
R$ 1.438,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:31:49:283
R$ 1.434,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:31:56:050
R$ 1.432,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:32:14:397
R$ 1.429,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:32:21:160
R$ 1.428,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:32:35:617
R$ 1.420,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:32:45:507
R$ 1.418,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:33:00:633
R$ 1.415,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:33:08:430
R$ 1.414,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:33:25:493
R$ 1.409,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:33:28:883
R$ 1.408,5000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:33:50:933
R$ 1.403,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:33:56:090
R$ 1.402,3000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:34:12:060
R$ 1.399,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:34:25:827
R$ 1.400,0000	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:34:42:513
R$ 1.395,0000	00.258.246/0001-68	07/02/2018 14:35:01:233

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
12.007.998/0001-35	07/02/2018 16:48:25:830	07/02/2018 16:48:57:853	Fornecedor enviou lance	R$ 1.394,0000

Não existem lances de desempate 7174 para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	07/02/2018 14:06:48	Item aberto.
Iminência de Encerramento	07/02/2018 14:14:56	Batida iminente. Data/hora iminência: 07/02/2018 14:19:56.
Encerrado	07/02/2018 14:35:10	Item encerrado
Recusa	07/02/2018 16:18:49	Recusa da proposta. Fornecedor: FOX ELETRONICA EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 19.721.072/0001-56, pelo melhor lance de R$ 700,0000. Motivo: Informo que na hipótese de desistência dos lance ofertado sujeita-se o proponente desistente à sanção constante no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
Volta de Fase	07/02/2018 16:48:24	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Início do desempate	07/02/2018 16:48:25	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Suspenso em desempate ME/EPP	07/02/2018 16:48:51	Item suspenso.
Aguardando Convocação ME/EPP	07/02/2018 16:48:56	Item aberto.
Encerramento do desempate	07/02/2018 16:48:57	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12007998000135 enviou um lance no valor de 1.394,0000
Encerrado	07/02/2018 16:48:57	Item encerrado.
Aceite	07/02/2018 16:49:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, pelo melhor lance de R$ 1.394,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2018 16:56:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2018 17:53:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35.

	DE SOFTWARE EIRELI - EPP							
	Marca: MICROSOFT **Fabricante:** MICROSOFT **Modelo / Versão:** OFFICE STANDARD **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Licença perpétua da versão atual do MS Office Standard - sem software assurance							
13.481.371/0001-84	PHDS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	Sim	Sim	Nenhuma	13	R$ 2.000,0000	R$ 26.000,0000	07/02/2018 13:48:42
	Marca: MICROSOFT **Fabricante:** MICROSOFT **Modelo / Versão:** MICROSOFT **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SOFTWARE, APLICAÇÃO INFORMÁTICA, TIPO MS OFFICE 2010, STANDARD							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.000,0000	13.481.371/0001-84	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 1.685,5900	12.007.998/0001-35	07/02/2018 14:06:18:040
R$ 700,0000	19.721.072/0001-56	07/02/2018 14:06:18:040

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Não existem lances de desempate 7174 para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	07/02/2018 14:17:06	Item aberto.
Iminência de Encerramento	07/02/2018 14:57:50	Batida iminente. Data/hora iminência: 07/02/2018 15:02:50.
Encerrado	07/02/2018 15:09:46	Item encerrado
Aceite	07/02/2018 16:28:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FOX ELETRONICA EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 19.721.072/0001-56, pelo melhor lance de R$ 700,0000. Motivo: Informo que na hipótese de desistência dos lance ofertado sujeita-se o proponente desistente à sanção constante no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
Recusa	07/02/2018 16:29:06	Recusa da proposta. Fornecedor: FOX ELETRONICA EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 19.721.072/0001-56, pelo melhor lance de R$ 700,0000. Motivo: Informo que na hipótese de desistência dos lance ofertado sujeita-se o proponente desistente à sanção constante no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
Aceite	07/02/2018 16:50:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, pelo melhor lance de R$ 1.685,5900.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2018 16:56:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2018 18:38:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35.
Negociação de valor	08/02/2018 16:25:21	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, pelo melhor lance de R$ 1.685,5900 e com valor negociado a R$ 1.394,0000. Motivo: A Licitante atendendo solicitação do Pregoeiro aceitou reduzir o preço de 1.685,59 para 1.394,00. Mesmo valor do item 1.
Habilitado	26/02/2018 13:13:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	07/02/2018 14:07:03	boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	07/02/2018 14:08:02	está abeto para lance do item 1
Pregoeiro	07/02/2018 14:08:55	lembro que o lance não necessariamente tem que ser inferior ao menor lance
Pregoeiro	07/02/2018 14:13:10	vamos aos lances pessoal
Pregoeiro	07/02/2018 14:13:33	não esperem o tempo aleatório para enviar lances
Sistema	07/02/2018 14:14:56	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 14:19 de 07/02/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	07/02/2018 14:17:22	todos os itens estão abertos para lances
Pregoeiro	07/02/2018	não esperem o encerramento aleatório para enviar proposta

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-5f39-41e0-8abe-141746e313ce

	14:17:54	
Pregoeiro	07/02/2018 14:30:14	vamos aos lances pessoal
Sistema	07/02/2018 14:40:39	O(s) Item(ns) 2 está(ão) em iminência até 14:45 de 07/02/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	07/02/2018 14:47:44	não esperem o encerramento aleatório para enviar lance
Pregoeiro	07/02/2018 14:55:43	vamos aos lances senhores licitantes
Pregoeiro	07/02/2018 14:57:28	teste
Sistema	07/02/2018 14:57:50	O(s) Item(ns) 3 está(ão) em iminência até 15:02 de 07/02/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	07/02/2018 15:09:57	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	07/02/2018 15:13:51	aguardem msg logados no sistema
Pregoeiro	07/02/2018 15:28:37	Para FOX ELETRONICA EIRELI - ME - O Pregoeiro propõe em contraproposta a redução de 10% do valor final, solicito resposta o mais breve possível
Pregoeiro	07/02/2018 15:28:58	Para FOX ELETRONICA EIRELI - ME - O Pregoeiro propõe em contraproposta a redução de 10% do valor final, solicito resposta o mais breve possível
Pregoeiro	07/02/2018 15:29:18	Para FOX ELETRONICA EIRELI - ME - O Pregoeiro propõe em contraproposta a redução de 10% do valor final, solicito resposta o mais breve possível
Pregoeiro	07/02/2018 15:48:16	Para FOX ELETRONICA EIRELI - ME - O pregoeiro vai aguardar o prazo de um minuto para manifestação, decorrido esse prazo entendo que não aceitou reduzir o preço
9.721.072/0001-56	07/02/2018 15:52:25	Prezado pregoeiro houve um garande equivoco na cotação dos Softwares pois pensavamos que era Microsoft Office Professional por isso justica o nosso preço de R$700,00, quando na verdade se trata de uma licença governamental que não trabalhamos, outra coisa nossa CND Municipal venceu ontem e ao entramos no site da prefeitura consta uma pendência.
19.721.072/0001-56	07/02/2018 15:53:56	Diante do exposto pedimos declínio do certame, e pedimos desculpa pelo equivoco
Pregoeiro	07/02/2018 16:18:02	Para FOX ELETRONICA EIRELI - ME - Informo que na hipótese de desistência dos lance ofertado sujeita-se o proponente desistente à sanção constante no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
Pregoeiro	07/02/2018 16:38:13	Para PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - Considerando que a licitante até o momento mais bem classificada não está participando na condição de ME ou EPP, e que a segunda melhor classificada declara participação na condição de ME/EPP, está com preço empatado (5% superior ao primeiro classificado), será aplicada preferência prevista no item 14.1 do edital.
Pregoeiro	07/02/2018 16:38:40	Para PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - com base no item 14.1.2.1 convoco a licitante PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI – EPP para querendo, ofertar preço inferior a proposta da SOLO NETWORK BRASIL S.A., no prazo de 5 minutos.
12.007.998/0001-35	07/02/2018 16:39:51	Sr. Pregoeiro, ofertamos o valor de R$1.394,00
12.007.998/0001-35	07/02/2018 16:40:46	Não estamos visualizando a aba para lances no sistema para que possamos ofertar nossa proposta
Sistema	07/02/2018 16:48:25	Sr. Fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12007998000135, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 16:53:25 de 07/02/2018.
Sistema	07/02/2018 16:48:56	O item 1 foi reaberto e está aguardando lance ou desistência do fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12007998000135 até às 16:53:30 de 07-02-2018, clique em "Desempate ME/EPP/7174".
Sistema	07/02/2018 16:48:57	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12007998000135 enviou um lance no valor de 1.394,0000
Sistema	07/02/2018 16:48:57	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	07/02/2018 16:50:57	Para PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - Licitante está com certidões vencidas no SICAF
12.007.998/0001-35	07/02/2018 16:53:15	Sr. Pregoeiro, possuímos as certidões válidas e as encaminharemos assim que solicitado
Pregoeiro	07/02/2018 16:55:21	Para PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - FICA CONVOCADA PARA APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DA FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL, ATESTADO QUE COMPROVE CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS SIMILARES CONF. ITEM 13.11.5 DO EDITAL
Pregoeiro	07/02/2018 16:55:53	Para PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - ANEXAR PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS
Sistema	07/02/2018 16:56:07	Senhor fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	07/02/2018 16:56:18	Senhor fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	07/02/2018 16:56:26	Senhor fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	07/02/2018 17:53:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	07/02/2018	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP,

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3fc96-3879-4190-8abe-141746e313ce

	17:59:31	CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	07/02/2018 18:38:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EI CNPJ/CPF: 12.007.998/0001-35, enviou o anexo para o item 3.
Pregoeiro	26/02/2018 11:34:03	Comunico a todos os licitantes que o Pregoeiro vai retomar o andamento da pregão às 13h de hoje dia 26/02/2018.
Sistema	26/02/2018 11:52:52	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	26/02/2018 13:14:27	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 26/02/2018 às 13:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	30/11/2017 16:00:19	Previsão de Reabertura: 24/01/2018 14:00:00. Motivo: por motivo de pedido de esclarecimento que acarretará alteração do edital, inteiro teor no portal www.trt5.jus.br link " Licitações".
Abertura de Prazo	26/02/2018 11:52:52	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	26/02/2018 13:14:27	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 26/02/2018 às 13:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:46 horas do dia 26 de fevereiro de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

ARISTOTELES ANTONIO CERQUEIRA LONGUINHO
Equipe de Apoio

JULIA RAMOS CAVALCANTI REIS
Equipe de Apoio

RICARDO ALMEIDA DE BARROS
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES QUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80a3f696-3879-4190-8abe-141746e31bce

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha
Rubrica
Página 1 de 13

[redacted]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 049/2017

Contratante	**INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA** End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Gabriel Alves Maciel Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº **040 /2017**
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº **023/2017**
Nº Eletrônico	**27461**
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2018 os preços ofertados pelas empresas classificadas para possível aquisição de Microcomputadores, nos termos da deliberação da Pregoeira, observando-se fielmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 023/2017 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	**12 (doze) meses.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 – Empresas Classificadas:

1 – RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP
CNPJ: 24.525.493/0001-41
Endereço: R. Arcádia, 39 – Tatuapé – São Paulo/SP CEP: 03318-110
Representante: Rogério Ribeiro dos Santos
RG: 24.496.213-3 SSP/SP **CPF:** 263.199.998-37
FONE: (11) 25072388/ 25072717
E-MAIL: licitacoesribeiro@gmail.com/ rogerio@radarcomputer.com.br

ITENS	VALOR GLOBAL EM (R$)
1.A, 1.B E 2	244.230,00

[redacted]

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha
Rubrica
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 023/2017; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos equipamentos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP

ITEM 1.A – Microcomputador - COTA RESERVADA (M.E.I. - M.E. - E.P.P. – 25%).

ITEM	MATERIAL	E-Fisco	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO(R$)	
					Unitário	Total
1.A	MICROCOMPUTADOR - ESTACAO DE TRABALHO TIPO DESKTOP,COM PROCESSADOR DE 4 (QUATRO) NUCLEOS (QUAD CORE),DE 3,2 GHZ,MEMORIA RAM DDR3 (02 SLOTS),COM NO MINIMO 4GB INSTALADO, 1333MHZ,MEMORIA CACHE DE 6MB,CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA,COM 1 DISCO RIGIDO (HD),MINIMO DE 500 GB,PADRAO SATA,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-E 2.0 DDR5,TECLADO PADRAO ABNT2,COM DRIVE DE LEITOR E GRAVADOR DE DVD OTICO 8X,CONTROLADORA DE SOM 16 BITS,CAIXAS ACUSTICAS INTERNAS,MONITOR TAMANHO MINIMO DE 18.5 POLEGADAS LED WIDESCREEN,COM RESOLUCAO GRAFICA DE NO MINIMO 1280 X 1024 DPI,MOUSE OTICO COM BOTAO DE ROLAGEM (SCROLLER),PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS RJ-45,GABINETE REVERSIVEL COM NO MINIMO 2 CONECTORES USB FRONTAIS,EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA,SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL PARA ARQUITETURA DE 64 BITS,GARANTIA 36 MESES,COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS TECNICOS, DRIVERS, ETC **MARCA POSITIVO MASTER D580 INTEL I5 7500 – MONITOR POSITIVO 18,5" POS18.**	410058-1	Unid.	15	3.208,00	48.120,00

ITEM 1.B – Microcomputador - COTA PRINCIPAL (LIVRE CONCORRÊNCIA -75%)

ITEM	MATERIAL	E-Fisco	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO(R$)	
					Unitário	Total
1.B	MICROCOMPUTADOR - ESTACAO DE TRABALHO TIPO DESKTOP,COM PROCESSADOR DE 4 (QUATRO) NUCLEOS (QUAD CORE),DE 3,2 GHZ,MEMORIA RAM DDR3 (02 SLOTS),COM NO MINIMO 4GB INSTALADO, 1333MHZ,MEMORIA CACHE DE 6MB,CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA,COM 1 DISCO RIGIDO (HD),MINIMO DE 500 GB,PADRAO SATA,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-E 2.0	410058-1	Unid.	45	3.208,00	144.360,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº
Rubrica

Este documento foi Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

ITEM 1.B – Microcomputador - COTA PRINCIPAL (LIVRE CONCORRÊNCIA -75%)						
ITEM	MATERIAL	E-Fisco	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO(R$)	
					Unitário	Total
1.B	MICROCOMPUTADOR - ESTACAO DE TRABALHO TIPO DESKTOP,COM PROCESSADOR DE 4 (QUATRO) NUCLEOS (QUAD CORE),DE 3,2 GHZ,MEMORIA RAM DDR3 (02 SLOTS),COM NO MINIMO 4GB INSTALADO, 1333MHZ,MEMORIA CACHE DE 6MB,CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA,COM 1 DISCO RIGIDO (HD),MINIMO DE 500 GB,PADRAO SATA,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-E 2.0 DDR5,TECLADO PADRAO ABNT2,COM DRIVE DE LEITOR E GRAVADOR DE DVD OTICO 8X,CONTROLADORA DE SOM 16 BITS,CAIXAS ACUSTICAS INTERNAS,MONITOR TAMANHO MINIMO DE 18.5 POLEGADAS LED WIDESCREEN,COM RESOLUCAO GRAFICA DE NO MINIMO 1280 X 1024 DPI,MOUSE OTICO COM BOTAO DE ROLAGEM (SCROLLER),PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS RJ-45,GABINETE REVERSIVEL COM NO MINIMO 2 CONECTORES USB FRONTAIS,EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA,SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL PARA ARQUITETURA DE 64 BITS,GARANTIA 36 MESES,COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS TECNICOS, DRIVERS, ETC. **MARCA POSITIVO MASTER D580 INTEL I5 7500 – MONITOR POSITIVO 18.5" POS18.**	410058-1	Unid.	45	3.208,00	144.360,00

ITEM 2 – Microcomputador - EXCLUSIVA (M.E.I. - M.E. - E.P.P.)						
ITEM	MATERIAL	E-Fisco	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO(R$)	
					Unitário	Total
2	MICROCOMPUTADOR - ESTACAO DE TRABALHO TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS (QUAD CORE), DE 3,2 GHZ, MEMORIA RAM DDR3 (2 SLOTS), COM 8GB INSTALADO 1.333MHZ, MEMORIA CACHE DE 6MB,CONTROLADORA DE DISCO PADRAO SATA, COM 1 DISCO RIGIDO (HD), MINIMO 500GB, PADRAO SATA, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PCI-E 2.0 DDR5,TECLADO PADRAO ABNT2, COM DRIVE DE LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW OTICO 8X, CONTROLADORA DE SOM 16 BITS, CAIXAS ACUSTICAS INTERNAS, MONITOR TAMANHO	470593-9	Unid.	15	3.450,00	51.750,00

VISTO

SECRETARIA DE GOVERNO E P. Folha nº 3 Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

	MINIMO DE 18,5" LED WIDESCREEN, COM RESOLUÇÃO GRÁFICA DE NO MÍNIMO 1280 X1024 DPI, MOUSE OTICO COM BOTAO DE ROLAGEM (SCROLLER), PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS RJ-45, GABINETE REVERSIVEL COM NO MÍNIMO 2 CONECTORES USB FRONTAIS, FONTE COM PROTEÇÃO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL PARA ARQUITETURA DE 64BITS, GARANTIA 36 MESES, COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS TECNICOS, DRIVERS, ETC. **MARCA POSITIVO MASTER D580 INTEL I5 7500 MONITOR POSITIVO 18.5" POS18.**					
TOTAL GLOBAL REGISTRADO						**244.230,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Decreto Nº 42.530/2015, em especial as contidas no artigo 5º desse instrumento.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

Visto

SECRETARIA DE GOVERNO E... Folha nº 31 Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no capítulo IX do Decreto Nº 42.530/2015 poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro dos Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (IPA) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o IPA, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro dos Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o IPA;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro dos Preços;

5.6 Conforme preceitua o inciso III, alínea "b" do Art. 10 do Decreto Nº 42.530, de 22/12/2015, o quantitativo decorrente das adesões ao Processo Licitatório; não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo dos quantitativos de cada item definido do Termo de Referência, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados por técnico da equipe do Núcleo de Tecnologia e Informação do IPA, ou gestor do contrato, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1, Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços – PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

7.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº 31
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

7.4. A REVISÃO dos preços ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, nos termos dos artigos 18 e seguintes do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

7.5. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.6. Caso seja fracassada a negociação com o Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, as demais empresas registradas no "Cadastro de Reserva" da Ata, anexo à Ata, no certame para negociação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

7.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, durante a execução do prazo contratual estabelecido, sendo ele fixo e irreajustável. Contudo será assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei nº 8666/93, Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

8.2. As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Decreto n º 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

8.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

8.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

8.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 8.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 8.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do "Cadastro de Reserva" – Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

8.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

SECRETARIA DE GOVERNO Folha nº Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

8.8. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante – CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

8.6. Os produtos fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Núcleo de Gestão Patrimonial do IPA, bloco 14 da sede do IPA, situado na Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE, fone: (81) 3184-7336;

Horário de entrega do material – 08h às 11h30 ou 14h às 16h30, em dias úteis (segunda a quinta-feira) e nas sextas-feiras das 08h às 12h. - mediante agendamento com o Técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUT, através do telefone (81) 3184-7284.

8.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente,** que é o ato pelo qual o bem é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor ao Núcleo de Gestão Patrimonial do IPA; será feito por um servidor lotado nesta Unidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

9.1.1.1 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-lo(s) ou substituir os equipamentos defeituoso(s), sem qualquer ônus para o IPA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a notificação. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela chefia do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUT, com o apoio do Núcleo de Gestão Patrimonial.

Obs.: Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido

9.1.1.2 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do material.

9.1.2 **Definitivamente,** que é a operação pela qual se declara, na documentação fiscal, que o bem recebido satisfaz às especificações contratadas, e ocorrerá após a verificação do atendimento das especificações técnicas, qualidade e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após o recebimento provisório.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas com carimbo e assinatura pelo Gestor do Contrato.

10.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

10.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

10.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.5 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adbtará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

SECRETARIA DE GOVERN... Folha nº 32 Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

h) Publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

d) Nos produtos que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação;

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

g) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;

h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

i) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;

j) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;

k) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;

l) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;

m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

o) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com participação na licitação.

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº 30
Rubrica

Documento assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; e

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor da ata.

13.4 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nos incisos do caput, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

14.1.1 Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.1.1 O IPA a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabidade da cobrança;

14.2 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Visto

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

14.2.1 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência;

14.3 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.4 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5 Nas hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

14.6 As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

14.7 O IPA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua incrição no Cadastro de Fornecedores do IPA, bem como será descredenciada do CADFOR-PE (Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco) e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

14.9 As penalidades aplicadas à CONTRADADA serão registradas no CADFOR-PE;

14.10 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo IPA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

Visto

SECRETARIA DE GOVERNO
Folha nº 22
Rubrica

Documento assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Este Registro de Preços poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

18.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

18.3 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos peles normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 023/2017 e nos termos da Legislação pertinente.

18.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

18.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos peles normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 023/2017 e nos termos da Legislação pertinente.

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df6dad71-d843-403f-adc2-2a49ee996d3e

18.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 12 de janeiro de 2018.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

NEDJA SETE DE MOURA
Diretora Presidente

RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP
Rogério Ribeiro dos Santos
Representante Legal

Ruy Carlos do Rego Barros Ramos Junior
Gerente Unidade de Compras
Gestor da ARP nº 049/2017

Testemunhas:

1.
NOME:

CPF nº

2.
NOME:

CPF nº

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018-CPLSSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2018-CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº010/2018
Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais ,**Dr. ROBSON JOSÉ GOMES DE MELO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº 3.888.306 - SSP/PE e a Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA com sede à Rua Cosmorama, nº 710 - Boa Viagem - Recife/PE ,CNPJ 08.674.752/0001-40 neste ato representada pelo senhor JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 666.668.724 -87, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 024/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife), dividido em 73 (setenta e três) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar - 73 (setenta e três) lotes, para atender a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:
a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 13 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os materiais no prazo estipulado no subitem 3.1 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 03 (três) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
l) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
m) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 12 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor da **Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da **Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

Recife-PE, 12 de NOVEMBRO de 2018.

Robson J. G. Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 96.565-0

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

P/ Volmir Gomes da Silva

Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira
Representante Legal
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018 – CPLSSA.

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	
CNPJ:08.674.752/0001-40	**E-MAIL:pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br**
END.:Rua Cosmorama, 710 - Boa Viagem - Recife/PE	
REPRESENTANTE LEGAL:	**Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD REDUZIDO	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
03	1.488	UND	FIO DE SUTURA 75 CM	30331	TECHNOFIO	R$ 4,99	7.425,12
31	100	UND	FITA ADESIVA HOSPITALAR	41828	MISSNER	R$ 5,71	571,00
36	1.500	UND	ATADURA CREPOM	41859	MB TEXTIL	R$1,36	2.040,00
51	16	CX	FILME PARA RIO X 30CM, 40CM	42027	FUJIFILME	R$ 226,37	3.621,92
						TOTAL:	13.658,04

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CI
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 13481212171710380587-1; Data: 12/12/2017 17:12:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGD01968-STGB
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Montebello
Medicamentos • Material Hospitalar

PROCURAÇÃO

A **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710 – Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representado por sua Sócia Diretora a Sra. **Mirela da Fonte Oliveira**, portador do RG N.º 3.399.198 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 685.485.834-87, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Bruno Veloso, 490 Apto. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador **VALMIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF/MF sob o nº 008.135.694-35, portador do RG.: nº 4.755.701 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Salgadinho, quadra 84, bloco 01, Apto. 105, CEP: 53.416.560 – Arthur Lundregen II, Paulista/PE.

CONCEDE PODERES; para participar de licitações públicas, em Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em todo o Estado de Pernambuco, podendo para tanto assinar proposta de preços, requerer Certidões na Esferas, Federal, Estadual e Municipal; desistir e interpor Recursos Administrativos; impugnar documentos e procedimentos licitatórios de concorrentes a qualquer tempo, desde que seja oportuno; impetrar qualquer tipo de Recurso Administrativo, dentro da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93; apresentar lances verbais e negociar preços de Pregões; confessar; transigir; firmar compromissos ou acordos; firmar declarações; assinar contratos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, fazendo parte do presente poderes de recebimento de valores e de quitação.

A presente procuração tem validade até 31 de Dezembro de 2018.

Recife/PE, 12 de Dezembro de 2017.

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
Sócia/Diretora
RG 3.399.198 SDS/PE
CPF/MF N. º 685.485.834-87

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Autenticidade a firma de MIRELA DA FONTE ... 12/12/2017 ... dou fé. Em testemunho da ... PREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. ... TSNR: R$ 0,78, FERC R$ 0,37, Total R$4,66. Selo ... NL11201702.04607 Consulte a autenticidade em ... jus.br/selodigital.

10 - CEP: 51.030-640 - Boa Viagem - Recife - PE
(81) 3035.9052 - vendas@cirurgicamontebello.com.br
tebello.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2017 09:01:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 867834

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/12/2018 08:44:49 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 13481212171710380587-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfdc92e6df40c638cd8ea3fecd997bbf3f96163bddda6fd8588e9dcabdc02caf1c73dfe6c630edb4c1692db67c510f65c92b4e0068c650ac1c00c1ff6f7ba9647

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 308cf6b9-c57a-4038-9b95-df619ba0e231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida **em 19/03/2018 08:18:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 937718

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/03/2019 15:01:17 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 13481603181455450697-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bee3cccff2f03d809feb691a0be96f8f188740581dcb6ffa8df3c32663cc91cfec73dfe6c630edb4c1692db67c510f65c66d15d2414fcde661d28ea82570afb64

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Papel Reciclado

CPLCC

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 03

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - CPLCC

Processo Licitatório nº 004/2017 **Pregão Eletrônico nº 004/2017**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MOV SUPRIMENTOS LTDA ME** com sede à Rua Frei Caneca, nº 245, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-796, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, neste ato, representada por **OTÁVIO PEREIRA LINHARES**, CPF nº 912.186.593-00, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha**, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha,** de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

V. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

VI. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VII. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 04
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

VIII. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

IX. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

e) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

f) Informar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

g) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

h) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

i) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

k) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

l) Substituir, em até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 05
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15,da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive, o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 06
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Folha nº 04
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência.

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 08
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. Impedimento de licitar com o Município, bem como o descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 09
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III e IV, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais, o licitante que:

I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato.

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

IV. Não mantiver a proposta.

V. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

VI. Comportar-se de modo inidôneo.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, o fornecedor será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 10
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE.

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 21

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 21 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

OTÁVIO PEREIRA LINHARES
MOV SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 11.555.207/0001-49
MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Frei Caneca - 245 A
CEP: 54.735-795
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 12
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 004/2017 CPLCC.**

EMPRESA:	MOV SUPRIMENTOS LTDA ME		
CNPJ:	11.555.207/0001-49	**FONE/FAX:** (81) 9 8863-5515	
END.:	RUA FREI CANECA, Nº 245, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, CEP 54.735-796	**E-MAIL:** mov@movsuprimentos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	OTÁVIO PEREIRA LINHARES		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF).	12315	ECOQUALITY	64.914	R$ 13,77	R$ 893.865,78

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BOAVENTURA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 588e1e8d-0af4-4c5e-aa3c-c3951e65eeb9

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 13
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

02	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF).	12315	ECOQUALITY	21.638	R$ 13,77	R$ 297.955,26
VALOR TOTAL						**R$ 1.191.821,04**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018
BB nº 712.398 – CELIRC

1 - TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, em Cidade do Recife/PE, a Prefeitura do Recife - Secretaria de Educação, neste ato representado pela **Diretora Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita no CPF: 754.184.444-68, portadora da cédula de identidade nº 3.088.310 SDS/PE, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º *008/2018* CELIRC firmar a Ata de Registro de Preços n.º 037/2018 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 008*/2018* CELIRC.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 22

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da presente ata é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua assinatura.

4. PARTICIPANTES DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2. Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5. CONTRATAÇÕES

5.1. Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação.

5.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.3. Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4. A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

6.1. As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidas no Contrato.

7. GERENCIAMENTO DA ATA

7.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

(a) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

(b) Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

(c) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

(d) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

(e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

(a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

(b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

(c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

(d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

(a) Advertência.

(b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

(c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos[1]. De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) "**prática corrupta**[2]" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) "**prática fraudulenta**[3]" significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) "**prática colusiva**[4]" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) "**prática coercitiva**[5]" significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) "**prática obstrutiva**" significa:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em

[1] Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, e imprópria

[2] "*Terceiros*" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

[3] "*Parte*" refere-se a um agente público; os termos "*benefício*" e "*obrigação*" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "*ato ou omissão*" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[4] "*Partes*" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos

[5] "*Parte*" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do doeumento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. Abaixo;

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada à um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N: 03

11. SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02 de Agosto de 2018.

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARMEN IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MFn.º_____ CPF/MFn.º_____

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 008/2018 CELIRC.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 008/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018 - CELIRC.

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP

2. PLANILHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 037/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Processo Licitatório nº 008/2018 - Pregão Eletrônico nº 008/2018 – CELIRC – BB nº 712.398 – CELIRC.**

EMPRESA:	**CNPJ**
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05.449.553/0001-40
ENDEREÇO:	**FONE/EMAIL:**
Av. Estância, nº 405 - Areias - Recife - PE CEP: 50.781-130	(81) 3257-1179 (81) 3251-4927 EMAIL: comercial@tuttolimp.com

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA** - FRASCO COM 500ML	1071	250.000	ORIENTAL	0,91	227.500,00
2	**ÁGUA SANITÁRIA** - COM FUNÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE PARA LIMPEZA GERAL, 1.000 ML	30442	550.000	OLIMPO	1,20	660.000,00
3	**DESINFETANTE LÍQUIDO** - COM FRAGRÂNCIA PARA USO GERAL COM AÇÃO GERMICIDA. COM 500 ML. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO/NOTIFICADO NA ANVISA.	3013	350.000	TROIA	0,95	332.500,00
TOTAL LOTE 1						**R$ 1.220.000,00**

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SABÃO COMUM EM BARRA** - COM 200 G, BIODEGRADÁVEL, COM GLICERINA, NEUTRO EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 05 UNIDADES.	33288	70.000	RISO	3,67	256.900,00
2	**SABÃO EM PÓ** - PARA LAVAR ROUPA, EMBALAGEM COM 1KG.	31449	200.000	INVICTO	5,36	1.072.000,00
TOTAL LOTE 2						**R$ 1.328.900,00**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

COLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PAPEL HIGIÊNICO BRANCO** - ROLO COM NO MÍNIMO 30 M.	31473	300.000	UNI	2,14	642.000,00
2	**PAPEL TOALHA** - BRANCO INTERFOLHA 2 DOBRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 20 X 21 CM E NO MÁXIMO 23,5 X 27,5 CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS, GOFRADO PICOTADO.	24859	66.000	AMÉRICA	7,60	501.600,00
TOTAL LOTE 3						**R$ 1.143.600,00**

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**DESODORIZADOR DE AR** - TIPO SPRAY, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA COM 360ML.	31341	1.000	ULTRA FRESH	5,77	5.770,00
2	**PASTILHA SANITÁRIA 40G** - COMPOSIÇÃO: A BASE DE CLORETO AQUIL DIMETIL, BENZIEL AMÔNIO PARA CLOROBENZINO. ELEMENTOS INERTES, ESSÊNCIA E CORANTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	5260	3.000	ORIENTAL	0,81	2.430,00
TOTAL LOTE 5						**R$ 8.200,00**
TOTAL GERAL DA ATA						**R$ 3.700.700,00**

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARMEN IRACEMA DE ALMEIDA PESSOA
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

Recife, 02 de Agosto de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d47ee39f-4d4b-44e1-8544-db84dd346614

GGLIC Prefeitura do Recif FLN° 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Ata de Registro de Preços nº005/2018

Interessado : Secretaria de Governo e Participação Social Aos 09 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Participação Social, Sérgio Campello brasileiro, casado , inscrito no CPF/MF sob o nº 846.858.324 -37, portador da cédula de identidade nº 3.871.435 - SSP/PE e a Empresa CONCAPE Eventos e Serviços de Informática e Audiovisual Ltda com sede à Rua Silveira Lobo, nº 32, Cxp 726 - Poço da Panela , Recife/PE ,CNPJ nº 09.246.068/0001-20 neste ato representada pelo senhor José Henrique de Oliveira Prado , CPF399.344.464-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 27.070/2013 e 22.592/2007, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017-CPLPSD do Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de infra-estrutura temporária para realização de eventos – 01 (um) lote com 60 (sessenta) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Governo e Participação Social da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo 1 desta ata

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto a contratação de empresa com expertise na prestação de serviços de planejamento operacional, produção, execução, organização, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico de eventos, para realizar as ações previstas no **RECIFE PARTICIPA** nos próximos 12 (doze) meses e de acordo com as condições e especificações constantes no mesmo e seu anexo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Contratante:

GGLIC Prefeitu do Reci FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

1. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pela coordenação técnica do evento, nos prazos e períodos contidos no Item 17 deste Termo de Referência;

2. Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do gestor do contrato devidamente designado, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3. Responsabilizar-se pelo termo de aceite dos serviços efetivamente prestados, ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

4. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5. Fornecer, quando solicitada pela empresa prestadora de serviços, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa prestadora de serviços;

7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, não devem ser interrompidos;

9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

10. Solicitar o cancelamento do evento até 72h (setenta e duas horas) antes do seu início caso por fato superveniente,

11. Designar gestor ou comissão gestora para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

12. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

GGLIC Prefeitura do Recife FLNº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços;

2. Na assinatura do contrato, fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

3. Credenciar um representante da empresa junto ao Contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

4. Planejar operacionalmente, fornecer infraestrutura e apoio logístico, produzir, executar e organizar os serviços necessários que atendam a este Termo de Referência no pré-evento, durante o evento e no 1º grande evento de abertura e das plenárias;

5. Organizar, coordenar e executar as tarefas visando à execução da programação das atividades do 1º grande evento de abertura e das 72 plenárias do Recife Participa;

6. Organizar o local para os eventos, que serão submetidos e aprovados pela Secretaria de Governo e Participação Social – SEGOV, na cidade em conformidade com o que está definido neste Termo de Referência e seus anexos;

7. Montar a infraestrutura para o 1º grande evento de abertura e das plenárias até duas horas antes do início dos trabalhos, tendo os equipamentos eletrônicos ligados e devidamente testados;

8. Organizar, contratar, acompanhar e custear despesas de alimentação e bebidas dos eventos para os participantes;

9. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a organização e durante a realização dos eventos objeto deste Termo de Referência;

10. Trabalhar em parceria com a Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV;

11. Acompanhar as adaptações necessárias nos espaços do evento junto com a Secretaria de Governo e Participação Social – SEGOV;

GGLIC Prefeitura do Recife FLNº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

12. Observar o período determinado para a montagem, realização e desmontagem dos eventos, responsabilizando-se por esses serviços;

13. Submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria de Governo e Participação Social – SEGOV qualquer serviço que deva ser executado com até 03 (três) dias de antecedência do evento;

14. Disponibilizar funcionários para refazer serviços que apresentarem funcionamento inadequado, após vistoria feita pela Secretaria de Governo e Participação Social – SEGOV;

15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dos locais dos eventos ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Termo de Referência, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência mínima com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

18. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;

19. Manter, durante os eventos, seus funcionários/contratados uniformizados em padrão condizente com o evento;

20. Substituir qualquer funcionário/contratado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

21. Informar, imediatamente, a Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, atendendo de imediato às solicitações;

23. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;

GGLIC Prefeitura do Recife FLNº 25

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

24. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis, com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

25 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

26. Prestar ou fazer ser prestado todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

27. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, inerentes ao objeto do futuro contrato a ser celebrado,

28. Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV, o Plano Detalhado de Execução dos Serviços, objeto do futuro contrato a ser celebrado.

29. O Plano Detalhado de Execução dos Serviços deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, da ordem de serviço.

30. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas na respectiva licitação, apresentando-as sempre que solicitado pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV;

31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV;

32. Organizar, contratar, acompanhar e custear todas as despesas de todos os serviços constantes deste Termo de Referência;

33. Acompanhar a organização do 1º grande evento de abertura na quadra poliesportiva, do auditório, das salas de apoio, dos ambientes reservados nas escolas públicas a serem escolhidas, do ambiente de lanche, almoço, bem como demais espaços necessários para a viabilização dos eventos;

34. Fornecer todos os equipamentos em geral, inerentes ao objeto do contrato prestando assistência e manutenção desses serviços;

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

35. Coordenar o fornecimento de água, café , energia elétrica, de maneira que atenda satisfatoriamente às necessidades dos eventos;

36. Elaborar relatório dos serviços realizados para serem atestados pela Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV;

37. Organizar, planejar e gerir o processo de credenciamento da comunidade presente no 1º grande evento de abertura, como nas 72 plenárias que acontecerão;

38. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

39. . É de responsabilidade, da contratada, providenciar que todos os equipamentos e materiais estejam em perfeitas condições de uso durante todos os eventos;

40. Fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados;

41. Entregar os produtos em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas sob pena de não recebimento, aplicação de sanções, **inclusive rescisão contratual;**

42. Providenciar a troca imediata dos produtos considerados impróprios para o consumo, após o prazo estabelecido para a entrega normal;

43. Disponibilizar pessoal para organização do ambiente, devidamente uniformizado, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou preso;

44. Disponibilizar garçons, equipe de limpeza, equipe de seguranças e equipe de credenciamento quando requisitado, devidamente uniformizado, para o evento;

45. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

GGLiC Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantilativos, a empresa prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Governo e Participação Social deverá convocar o prestador, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço deverá apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador do compromisso
assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão. no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do prestador do serviço: a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços: b) quando comprovada a ocorrência da qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLI Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A prestação do serviço, objeto deste Pregão, será atestado por meio do gestor do contrato devidamente designado, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único - O atesto do serviço não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviços efetivamente executada, observando as condições e os quantitativos máximos, definidos no Termo de Referência, podendo variar em relação aos quantitativos estimados em razão das necessidades de serviços, devidamente aceitas e atestadas pela autoridade competente mediante apresentação da nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório das funções desenvolvidas no período

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - As parcelas serão emitidas a partir da apresentação do plano detalhado de execução dos serviços, aprovado pelo Gestor ou Comissão Gestora do evento, no valor total, de acordo com o Termo de Referência e serão pagas em até 30 (trinta) dias úteis a partir da aprovação de relatório a ser elaborado pela contratada.

GGLIC Prefeitura do Recife FLNº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

Parágrafo segundo - A aprovação do relatório a que se refere ao parágrafo anterior deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, atestada pela coordenação técnica do evento, nos prazos e períodos contidos nos parágrafos primeiro e segundo, da Cláusula Décima.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis , com fundamento no art. 7º, XIV do Decreto Municipal nº 19.789/03 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PÁRAGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta,
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo.

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PÁRAGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da cláusula décima primeira, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PÁRAGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a cláusula décima primeira, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

GGL Prefeitura do Recife FLN° 11

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

a) advertência, na hipótese da falta do contratado ser de grau leve ou médio, em que não ocorra prejuízo a contratante;
b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b.2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao prestador de serviço que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada. em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, para apresentar sua defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC Prefeitura do Recife FLN° 13

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 03/2017, Pregão Presencial nº 01/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 09 de novembro de 2017 .

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de julho de 2018.

Sérgio Campello
Gerenciador
Secretaria Executiva de Participação Social

José Henrique de Oliveira Prado
Representante Legal
Concape Eventos e Serviços de Informática e Audiovisual Ltda.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº 001/2017**

EMPRESA:	CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA	
CNPJ:	09.246.068/0001-20	**FONE/FAX:** 81.3424.1065
END.:	RUA SILVEIRA LOBO Nº32 CX POSTAL 726, POÇO DA PANELA - RECIFE /PE	**E-MAIL:** concape@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO	

LOTE 1

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	V.UNIT	V.TOTAL
1	19.500	UNID	Canetas esferográficas com marca texto nas cores azul, amarelo ou laranja – corpo prata fosco base emborrachada preta, com gravação da logomarca em silk ou laser	372	3,50	68.250,00
2	19.500	UNID	Crachá personalizado para eventos - Em papel couche 240 g , impressão em cores 4 x 0 com a logomarca do evento na frente a programação no verso tamanho A = 16cm x L = 12cm. A arte final será fornecida pelo cliente para conselheiros, coordenadores e público em geral, em cores diferentes	372	3,50	68.250,00
3	19.500	UNID	Pastas personalizadas, tamanho A = 37 cm x L = 26 cm com bolso interno impresso em off set e laminado com a logomarca do evento A arte final será fornecida pelo cliente	372	8,00	156.000,00
4	19.500	UNID	Bloco de Notas – 30 (trinta folhas) tamanho A5 encadernação wire-o com capa dura com logomarca do evento (arte final a ser fornecido pelo cliente)	372	8,30	156.000,00
5	100	UNID	Camisas: Confeccionadas em malha 100% de algodão, tipo pólo piquet, sem bolso , fio 30.1 cor, branca com impressão amarela, frente e verso, de acordo com arte a ser fornecido pelo cliente.Para a equipe de apoio Tamanhos. GG-20/G-50/M-30	372	60,00	6.000,00
6	700	UNID	Camisas Confeccionadas em malha 67% de poliester e 33% viscose, tipo pólo, sem bolso , fio 24.1 cor, azul com impressão amarela frente e verso, de acordo com arte a ser fornecido pelo cliente. Para coordenadores e conselheiros Tamanhos: GG-200/G-200/M-200/P-100	372	30,00	21.000,00
7	06	UNID	Banner 4X4 cores, tamanho 2,00 x 1,5 X m com suporte metálico, com arte final a ser fornecido pelo cliente Logomarca do Programa para ser usado em todas as plenárias	06	240,00	1.440,00
8	01	UNID	Faixa alusiva ao evento principal medindo 8 x 3 metros acabamento em ilhos 30 em 30 cm	01	2.400,00	2.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

9	08	UNID	Banners verticais medindo confeccionado em PVC medindo 0,80 x 2,50 com aplicação em fita dupla face VHB.	372	80,00	640,00
10	04	UNID	Banners verticais medindo 5 x 2 m impresso em lona, para fixação na estrutura de quadra	372	1.000,00	4.000,00
11	01	UNID	Banner Vertical com lona impressa medindo 1,12 x 4,00 para ser instalada em grid Q30	372	450,00	450,00
12	01	UNID	Pórtico de entrada com lona impressa medindo 6 x 1,5 para ser instalada em grid q30	372	750,00	750,00
13	1500	METRO LINEAR	Box Truss Q15 em estrutura em duralumínio para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem e /ou telas de projeção e similares. A conclusão da montagem deve ser com antecedência mínima de 3 horas do início do evento.	372	60,00	90.000,00
14	06	UNID	Faixa alusiva ao evento, em lona 4X4 cores, tamanho: 6,00 X 2,00 m para fixação em grid, com arte final a ser fornecido pelo cliente.	372	950,00	5.760,00
15	370	DIÁRIA	Digitador – Com experiência em digitação alfanumérica, editores de texto, planilhas Power Point	372	200,00	74.000,00
16	80	DIÁRIA	TRADUTOR de libras	372	1.000,00	80.000,00
17	240	DIÁRIA	Apoio operacional para serviços gerais (limpeza segurança, transporte de materiais, montagem e desmontagem de materiais e estruturas)	372	180,00	43.200,00
18	90	DIÁRIA	Operador audiovisual para instalação, manutenção e operação dos equipamentos de áudio e vídeo, em regime de plantão permanente	372	200,00	18.000,00
19	90	DIÁRIA	Técnicos em informática para instalação, manutenção e operação dos equipamentos de informática, em regime de plantão permanente	372	200,00	18.000,00
20	90	DIÁRIA	Recepcionistas - Realização de serviço com alocação de Profissional com experiência em recepção de autoridades participantes e convidados. Deverão apresentar-se com uniforme completo na cor escura, bem cuidado, sapatos limpos e confortáveis, meias perfeitas, cabelos presos ou bem escovados; maquiagem leve e postura elegante. Média de 10 horas diárias	372	250,00	22.500,00
21	10	DIÁRIA	Serviço de garçom: Realização de serviço com alocação de profissional, devidamente uniformizados, com experiência de, no mínimo, 01 ano em servir autoridades. O uniforme deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em quantidade e qualidade necessárias à boa e adequada prestação do serviço, nos seus aspectos de asseio e apresentação visual. Média de 10 horas diárias	372	200,00	2.000,00
22	90	DIÁRIA	Técnico eletricista para acompanhar instalação de grupo geradores, centrais de ar condicionado, equipamentos elétricos em geral	372	250,00	22.500,00
23	75	DIÁRIA	Coordenador de eventos – Responsável pela supervisão de todos os serviços contratados, relacionamento com o contratante (reuniões, elaboração de planos de trabalho, apresentação de prestação de contas)	372	500,00	37.500,00
24	100	DIÁRIA	Locação de impressora térmica para produção de etiquetas com textos,logotipos e código de barras. A impressora deverá ser fornecida com os suprimentos necessários para o uso durante o período do evento.	372	120,00	12.000,00
25	77	DIÁRIA	Locação de impressora Tecnologia a laser colorida •Cabos e demais acessórios que assegurem o pleno funcionamento da máquina; •Suprimentos originais com carga suficiente para no mínimo 1.000 impressões; •Papel A4, gramatura mínima de 75g/m2 em quantidade suficiente para no mínimo 1.000 impressões.	372	600,00	46.200,00
26	77	DIÁRIA	Locação de impressora - Tecnologia jato de tinta colorida; •Cabos e demais acessórios que assegurem o pleno	372	300,00	23.100,00

GGLIC Prefeitura do Recife FLS Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

			funcionamento de máquina •Suprimentos originais com carga suficiente para no mínimo 1.000 impressões •Papel A4, gramatura mínima de 75g/m2, em quantidade suficiente para no mínimo 1.000			
27	02	DIÁRIA	**Locação de 01 sistema de som** para até 1500 pessoas, COM 01 mesa de som 24 canais DIGITAL COM DISPLAY DE LCD, FADER MOTORIZADO com efeitos digitais e 3 bandas de equalização, 08 caixas de som ativa 300 WATTS RMS 04 CAIXAS SUB-WOOFER 600 WATTS RMS, 02 CAIXAS RETORNO ativa 300 WATTS RMS, 1415 microfones HEAD SET com fio, 08 MICROFONES COM FIO COM PEDESTAL GIRAFA, cabos de microfones com conectores XLR macho e XLR fêmea ou P. A. EQUIVALENTE EM POTÊNCIA RMS	372	4 500,00	5 000,00
28	77	DIÁRIA	**Sistema de som** para um público de até 500 pessoas composto por 01 mesa de som digital ou analógico, 08 canais, 04 Caixas de som 15" Ativas 02 Caixas de retorno, 04 microfones de mão sem fio, 02 microfones com fio, 01 microfone gooseneck para instalação na púlpito	372	2 500,00	192.500,00
29	30	DIÁRIA	**Locação de radio** tipo walk talk Aparelho de radio-comunicação portátil com as seguintes especificações e recursos. • Alcance mínimo de 5 km. • Bloqueio de teclado. • Tecla de sinal sonoro, • Bipe de câmbio • Mínimo de 10 canais de operação • Indicação da carga da bateria • Ajuste de volume; • Mínimo de 50 códigos privativos; • Carregador de bateria independente por aparelho, • Varredura de canal • Clip belt; • Fone de ouvido. • Tom de alerta de chamada	372	80,00	2 400,00
30	370	DIÁRIA	**Locação de Notebooks** – Processador mínimo I3 com HD de 500Gb, memória RAM de 4gb tela mínima de 15" Led, placa de video 64 MB placa de rede, wireless, mouse otico, mousepad, sistema operacional Windows 8, Office 2010, softwares de áudio e video, serão utilizados no credenciamento dos participantes do evento, nos auditório, nas salas de trabalho	372	120,00	44.400,00
31	77	DIÁRIA	**Projetor de multimidia** com controle remoto e resolução real XGA 1.024 x 768, brilho de 5.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível. SVGA, XGA, SXGA VGA UXGA Compatibilidades computadores, notebooks, TV, video e DVD players. HDTV, câmeras fotográficas e filmadoras	372	350,00	26.950,00
32	77	DIÁRIA	**Tela de projeção de 100"** de diagonal útil em armação de alumínio dobrável, com tripé projeção frontal ou retro, com par de pés dobráveis	372	50,00	4 650,00
33	77	DIÁRIA	**Tela de Led** retorno de palco 50" Conexões de entrada HDMI, USB VGA, PC e AV e de saída de audio analógica RCA ou P2, sistema em cores NTSC, PAL-N, PAL-M e DTV, resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, contraste dinâmico de 50.000:1 ou equivalente, som estéreo, bivolt (110 e 220V), cabo para conexão de saída de áudio RCA ou P2, conforme as especificações do televisor. Com suporte	372	250,00	19 250,00
34	10	DIÁRIA	**Locação de painel de led** 4 alta definição full hd, medindo 3 x 4 m, montado em estrutura de grid q30	372	4 300,00	43.000,00
35	77	DIÁRIA	**Passador de slides** com Ponteiro luminoso para uso em projeção, avanço e retrocesso de slides	372	30,00	2 310,00
36	77	SERVIÇO	**Sistema de Credenciamento** informatizado -Servidor de banco de dados que utiliza plataforma de desenvolvimento que possibilita: I) o gerenciamento	372	1 400,00	107.800,00

GGL
Prefeitu
do Rec
FL.Nº

			de inscrições e demais informações inerentes as atividades; III) a geração de relatórios; III) a impressão de etiquetas para crachas em cartão PVC IV) o controle de participantes com código de barras e leitor óptico, certificados e outros			
37	100	UNID	**Serviço de locação** de aparelho/sistema de refrigeração - Do tipo climatizador evaporativo,com diâmetro de 80 cm. Com manutenção corretiva	372	180,00	18.000,00
38	150	DIÁRIA	**Base refrigerada** com suporte para bolijões de 20 l, copos plásticos descartáveis e lixeira. Os bebedouros devem permitir água gelada ou natural	372	65,00	9.750,00
39	20.000	UNID	**Locação de cadeiras plásticas** sem braços, branca, selo de qualificação INMETRO, capacidade para até 110 Kg	372	2,50	50.000,00
40	150	UNID	**Locação de 150 tampos de mesa** com toalhas brancas que comporte 10 pessoas	372	20,00	3.000,00
41	1000	UNID	**Locação de mesas plásticas** quadradas certificação INMETRO	372	6,50	6.500,00
47	1000	M²	**Locação de mesa diretora** modular medindo 15 metros, forrada com toalha branca	372	50,00	750,00
43	77	DIÁRIA	**Sistema de som para público de até 200 pessoas** composto por 01 mesa de som digital ou analógico, 8 canais, 2 caixas de som 15" ativas 01 caixa de retorno, 4 microfones de mão sem fio	372	1.500,00	115.500,00
44	100	DIÁRIA	**Locação de Púlpito** em acrílico com suporte para água e microfone	372	190,00	19.000,00
45	100	DIÁRIA	**Serviço de gravação** e transcenção de áudio	372	444,00	44.400,00
46	77	SERVIÇO	**Serviço de sistematização** das plenárias com entrega do produto final impresso e em mídia, de acordo com as necessidades do cliente	372	1.200,00	92.400,00
47	100	SERVIÇO	**Serviço de filmagem digital** - Realização de serviço com alocação de profissional cinegrafista, com experiência de, no mínimo 02 anos em filmagem e gravação de vídeo em formato digital. O serviço inclui todos os custos com profissionais, material e serviços necessários a sua consecução, como câmeras, tripés, refletores, bem assim tratamento de áudio e imagem. O prazo de entrega do material produzido, a ser gravado em CD ou DVD deverá ser ajustado, por escrito, com a CONTRATANTE. Média de 10 horas diárias	372	2.516,50	251.650,00
48	1000	M²	**Locação de Piso** / palco em praticáveis, feeling, medindo com escada para acesso acarpetado em toda sua extensão	372	90,00	90.000,00
49	2000	M²	**Locação de Toldo** montado em estrutura metálica com cobertura de lona branca e iluminação com fechamento lateral em caso de chuva medindo 10x10m. O preço cotado deve ser por metro quadrado. Os custos com a mão de obra de montagem e desmontagem devem estar incluídos no preço cotado. A conclusão da montagem deve ser com antecedência mínima de 3 horas do início do evento.	372	60,00	120.000,00
50	100	DIÁRIA	**Locação de Organizador de filas** cromadas com fitas retráteis com 2m de comprimento cada módulo. A conclusão da montagem deve ser com antecedência mínima de 3 horas do início do evento.	372	35,00	3.500,00
51	30	DIÁRIA	**Gerador de energia** com no mínimo 180 Kva	372	2.500,00	75.000,00
52	04	DIÁRIA	**STAND** de evento , nas dimensões de 12m x 7m FECHADO E CLIMATIZADO, contendo 04 (quatro) salas totalizando 64 m², com divisórias em painéis TS ou similar, montantes e travessas em alumínio anodizado, piso paletizado, com revestimento em carpete, forro branco e com cobertura em telhas de alumínio e platibanda, ocultando o telhado, com estrutura em aço galvanizado. 05 aparelhos de ar condicionado sendo 03 de 18.000 btu's e 02 de 30.000 btu's. 05 pontos de tomadas para condicionador de ar, sendo 03 para 18.000 btu's e 02 para 30.000 btu's;	372	14.750,00	59.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 19

			06 pontos de tomadas comum 59 pontos de luz com conjunto fluorescente completo, calha dupla 2x32W 03 interruptores de 1 seção. 01 interruptor de 7 seções. 12 mesas medindo 2m x 1 m 400 cadeiras de ferro com estofamentos * As empresas deverão apresentar RRT e projeto arquitetônico registrados no CREA			
53	02	DIÁRIA	**Montagem de Stand** com 20 guichês de atendimento, montado em TS medindo 20m x 5m , 02 portas de acesso, 12 balcões com estrutura de iluminação , redes cabeadas de dados e elétrica, testeira com adesivamento da logo do evento e ordenação alfabética	372	15.000,00	30.000,00
54	60	DIÁRIA	**Banquetas** em estrutura inteira em aço, com espuma de poliuretano injetada, estrutura com acabamento cromado e assento em couro sintético.	372	100,00	6.000,00
55	200	DIÁRIA	**Fornecimento de Banheiro Químico**, com os seguintes produtos de higienização: 2 rolos de papel higiênico desintegrador de odores álcool gel e aromatizante.	372	350,00	70.000,00
56	1500	UNID	**Serviço de Coffee Break** (MESA MONTADA) por pessoa - (Cardápio -opção 01: biscoito doce, biscoito salgado, minicroissant, 01 (um) tipo de bolo, 01 (um) tipo de suco, refrigerante, água mineral sem gás)	372	28,30	42.000,00
57	1500	UNID	**Serviço de Almoço/Jantar** — Opção de Cardápio: Dois tipos de Salada (vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos e duas opções de frutas da estação: Prato Principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca), com respectivas guarnições: Acompanhamentos: arroz branco, macarrão ,vegetais e feijão Guarnições: Bata assada ou frita, legumes cozidos, farofa. Bebidas: 01 (um) copo de 300 ml de suco de fruta ou refrigerante, ou água mineral sem gas. Sobremesa: 02 (dois) tipos: Entre doces e frutas,	372	60,30	90.000,00
58	200	UNID	**Fornecimento de café em garrafas térmicas** 2 litros, incluso copos descartáveis, paletas , açúcar e adoçantes	372	25,30	5.000,00
59	500	UNID	**Fornecimento de água mineral** em garrafas de 500 ml, servida para as autoridades que compõem a mesa diretora	372	4,00	2.000,00
60	450	UNID	**BOTIJÕES** plásticos de 20 l, devidamente lacrados e com selo de qualidade INMETRO. Os garrafões deverão ser higienizados com álcool antes da sua colocação nos bebedouros	372	15,00	6.750,00

TOTAL DOS ITENS : R$2.642.370,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc23b51f-0e62-412f-80e6-5f799a310358

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Folha nº 10
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e7d4e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017

BB Nº 675.695

CELIRC

PREÂMBULO

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, reuniram-se o Diretor Executivo de Tecnologia na Educação, **Sr. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 482.866.724-53, resolve, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 004/2017** CERLIC firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 06/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 22.592/2007 e 27.070/2013.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **Licenças de Software,** conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º **004/2017** CELIRC.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 11
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

4. PARTICIPANTES DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2. Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5. CONTRATAÇÕES

5.1. Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

5.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.3. Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4. A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Folha nº 12
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES

6.1. As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7. GERENCIAMENTO DA ATA

7.1. Caberá ao Gerenciador desta Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

7.1.2. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

7.1.3. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 13
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO COMPARTILHADA
Folha nº 14
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras,

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Folha nº 15
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

9.3.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos.[1] De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) "**prática corrupta**" [2] significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) "**prática fraudulenta**" [3] significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) "**prática colusiva**" [4] significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) "**prática coercitiva**" [5] significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) "**prática obstrutiva**" significa:

---

[1] Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

[2] "*Terceiros*" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

[3] "*Parte*" refere-se a um agente público; os termos "*benefício*" e "*obrigação*" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "*ato ou omissão*" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[4] "*Partes*" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

[5] "*Parte*" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 16
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. Abaixo,

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PARTICIPATIVA
Folha nº 14
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GUIMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

10.3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 8 de janeiro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

Kamylla de J. mendes
KAMYLLA DE JESUS MENDES
KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MFn.º_____ CPF/MFn.º_____

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43a8d5ac-4ce0-4134-ac77-d4aec9e74d4e

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 19
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 06/2018, celebrada entre o Município do Recife e a Empresa KAMYLLA DE JESUS MENDES -EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 004/2017 - BB n° 675.695.

EMPRESA: KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902	**CNPJ: 21.265.393/0001-35**
Endereço: Rua Umbú, 50 . Vila São Vicente – Paranaguá – PR. CEP.:83.209-120	**Fone: (41) 98524-7731**

LOTE 07							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	CÓD	MARCA E MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07.01	LICENÇA DO COREL DRAW X8 – WINDOWS	30629	COREL	UNID.	4	R$ 2.609,66	R$ 10.438,64
VALOR TOTAL							**R$ 10.438,64**

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

Kamylla de J. Mendes.
KAMYLLA DE JESUS MENDES
KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902

Recife, 8 de janeiro de 2018.

R$ 7.828,95

Art. Bruno

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

UGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
05
Folha

Ata de Registro de Preços nº 006/2019

Processo Licitatório nº 001/2018 **Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLCC**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME** – vencedora no lote (02) dois, com sede na Rua Primitiva de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP nº 55.602-150, CNPJ 10.875.828/0001-47, neste ato representado por MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 013.845.824-36, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 21.2014/2015, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, procederam ao **Registro de Preços nº 006/2019 – CPLCC**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de água mineral, em garrafões plásticos de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital e Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 040/2018/GEAPI-SRPI-AGP.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual convocação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere esta cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 13 e quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 02

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
06
Rubrica

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do GESTOR DA ATA:

I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através do servidor especialmente designado;

II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V- Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 03

V- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o objeto recusado pela Administração que apresentar qualquer defeito no recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, as quantitativas, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura do Recife
FLN° 04

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 05
Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 05

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer no Órgão/ Entidade demandante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 11
Rubrica

GGLIC
Prefeitura do Recife
FLN° 07

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município (SICREF) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

GGLIC
Prefeitura do Recife
FLN° 05

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja alterada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Eletrônico nº 001/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 28 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2 _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 14

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 10

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 001/2018 CPLCC.

EMPRESA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME	
CNPJ: 10.875.923/0001-47	**FONE/FAX:3523-9867 / 3523-0322**
END.: RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, Nº 471 – MATRIZ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/ PE	**E-MAIL: distribuidoraideal2011@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral natural, sem gás, em garrafão plástico de 19,5 a 20 litros, em sistema de comodato, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de Pernambuco.	1724	VILLA	56.825	2,82	160.218,30
						TOTAL 160.218,30

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f2c7bfc-2d4a-4345-a511-16a64442d16c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 11

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018 CPLCC.

LOTE 2 – EMPRESA: ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME
CNPJ: 10.793.836/0001-44
REPRESENTANTE: ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS.
FONE: **3462-7889** - E-MAIL: **E-MAIL: acmdistribuidora@hotmail.com**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO III

PROCESSO 19.000.011294.2017

PREGÃO Nº: 245/2017

REGISTRO CGE: 17-00976-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0006/2018 - HOSPITAIS DA REDE PUBLICA ESTADUAL: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, CSG, HRP, HMSC, HRDJC, HEM, HMSF, HRPI, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSRC E HRC.

Aos 3 dias do mês de Janeiro de 2018, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Av. João da Mata, s/n, Palácio dos Despachos, Térreo, Jaguaribe, na sala da Gerência Executiva de Licitações, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº245/2017, Processo nº19.000.011294.2017 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	ADESÕES	MARCA
1,00	89589		Algodão hidrófilo de 500 g, macio e super absorvente, rolo.	Un	29722	7,92	235.398,24		NEVOA
5,00	89765	Único	FRALDA descartável hospitalar de uso adulto, indicado para incontinência geriátrica pós operatório anatômica tamanho G.	Un	118875	0,85	101.043,75		SLIM GERIATIS / MARDAN
9,00	89772	Único	Fralda descartável hospitalar , indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho P.	Un	149310	0,27	40.313,70		BABY WILLY /
VENCEDORA	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA							TOTAL:	376.755,69
15,00	78602	Único	MÁSCARA cirúrgica descartável retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	Un	2395448	0,08	191.635,84		TALGE
VENCEDORA	DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA							TOTAL:	191.635,84
11,00	89996	Único	Luva cirúrgica esterelizada 7,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	ADESIVO	326096	0,89	290.225,44		MUCAMBO
12,00	89997	Único	Luva cirúrgica esterelizada 8,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	ADESIVO	212268	0,89	188.918,52		MUCAMBO
13,00	89998	Único	Luva cirúrgica esterilizada 8,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	58980	0,89	52.492,20		MAXITEX
VENCEDORA	PADRAO DIST.PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA							TOTAL:	531.636,16
16,00	78018		MASCARA descartável 3 camadas com elástico caixa com 50.	Un	1118424	4,40	4.921.065,60		INNOVA
VENCEDORA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR							TOTAL:	4.921.065,60
3,10	89535	Único	Campo operatório - Compressa Cirúrgica 45 x 50 cm, sem fio radiopaco, com 4 camadas de gazes sobrepostas e entrelaçadas evitando o deslizamento entre as mesmas, fios 100% algodão, sem desfiamentos, alto poder de	PCT	861	62,00	53.382,00		ORTOFEN

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f59e3c12-a71b-4c1f-a41b-ffc990c5b189

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f59e3c12-a71b-4c1f-a41b-f1c990c5b189

			absorção, pct d 50 unidades.						
5,10	89765	Único	FRALDA descartável hospitalar de uso adulto, indicado para incontinência geriátrica pós operatório anatômica tamanho G.	Un	39625	1,02	40.417,50		DESCARPACK
6,00	89769		Fralda descartável , indicado para incontinência infantil tamanho XG.	Un	18550	0,47	8.718,50		DESCARPACK
7,00	89770	Único	Fralda descartável, indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho G.	Un	44538	0,42	18.705,96		DESCARPACK
8,00	89771	Único	Fralda descartável, indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho M.	Un	47360	0,37	17.523,20		DESCARPACK
9,10	89772	Único	Fralda descartável hospitalar , indicado para incotinência infantil, formato anatômico tamanho P.	Un	49770	0,34	16.921,80		DESCARPACK
11,10	89996	Único	Luva cirúrgica esterelizada 7,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	ADESIVO	50314	1,20	60.376,80		MAXITEX
13,10	89998	Único	Luva cirúrgica esterilizada 8,5, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	Par	19660	1,20	23.592,00		MAXITEX
19,00	93070	Único	AVENTAL plumbífero - Avental padrão com dimensões de 110 x 60 cm (largura x comprimento) para profissional, com proteção na frente equivalente a 0,50mm PB e com proteção nos ombros de 0,25mm PB. Características técnicas e detalhamentos adicionais no Termo de Referência.	Un	2027	712,12	1.443.467,24		N MARTINS
19,10	93070	Único	AVENTAL plumbífero - Avental padrão com dimensões de 110 x 60 cm (largura x comprimento) para profissional, com proteção na frente equivalente a 0,50mm PB e com proteção nos ombros de 0,25mm PB. Características técnicas e detalhamentos adicionais no Termo de Referência.	Un	82	712,12	58.393,84		N MARTINS
20,00	33083		PROTETOR de tireóide adulto com 0,50 mm de chumbo.	Un	212	128,63	27.269,56		N MARTINS
VENCEDORA GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME								TOTAL:	1.768.768,40
3,00	89535	Único	Campo operatório - Compressa Cirúrgica 45 x 50 cm, sem fio radiopaco, com 4 camadas de gazes sobrepostas e entrelaçadas evitando o deslizamento entre as mesmas, fios 100% algodão, sem desfiamentos, alto poder de absorção, pct d 50 unidades.	PCT	34993	39,00	1.364.727,00		V & E
4,00	89536	Único	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila não estéril, 7,5cm x 7,5cm, 13 fios por cm2, 8 camadas e 5 dobras, 100% algodão cru, pct c/500 unidades	PCT	344396	10,15	3.495.619,40		V & E
14,00	89742	Único	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m, extra flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de oxido de zinco, borracha naturaf e resinas.	Un	100870	4,50	453.915,00		ADPELE
VENCEDORA NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME								TOTAL:	5.314.261,40
1,10	89589		Algodão hidrófilo de 500 g, macio e super absorvente, rolo.	Un	6051	9,85	59.602,35		NATHALYA
4,10	89536	Único	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila não estéril, 7,5cm x 7,5cm, 13 fios por cm2, 8 camadas e 5 dobras, 100% algodão cru, pct c/500 unidades	PCT	3674	10,72	39.385,28		V & E
12,10	89997	Único	Luva cirúrgica esterelizada 8,0, descartável, formato anatômico, alta sensibilidade, antiderrapante, lubrificada com talco.	ADESIVO	44692	1,20	53.630,40		DESCARPACK

14,10	89742	Único	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m, extra flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de oxido de zinco, borracha natural e resinas.	Un	10050	7,10	71.355,00		ADPELE
15,10	78602	Único	MÁSCARA cirúrgica descartável retangular com dupla camada de microfibras, elástico suave para fixação, verde ou branca com clip nasal, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável.	Un	421052	0,10	42.105,20		DESCARPACK
16,10	78018		MASCARA descartável 3 camadas com clástico caixa com 50.	Un	8888	5,74	51.017,12		MEDIX
VENCEDORA	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME							TOTAL:	317.095,35

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Administração não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Estado da Administração / Diretoria Executiva da Central de Compras/ Gerência Executiva de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 245/2017, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os fornecimentos somente serão autorizados pela Central de Compras através da Gerência Executiva de Registro de Preços, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 3 de Janeiro de 2018

Razão Social : PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ : 01722296000117

Razão Social : DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 06224621000156

Razão Social : PADRAO DIST. PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA
CNPJ : 09441460000120

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f59e3c12-a71b-4c1f-a41b-ffc990c5b189

Razão Social : LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR
CNPJ : 10831701000126

Razão Social : GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ : 12040718000190

Razão Social : NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ : 19125796000137

Razão Social : MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME
CNPJ : 22465640000100

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f59e3c12-a71b-4c1f-a41b-ffc990c5b189

ITEM	CÓD.	MARCA	FORNECEDOR				VALOR R$	
			SOCIAL					
1.0	78733	PENHA MICUS	HEMOCARE BRASIL LTDA	49561107000184	Kit	600,00	1.200,00	720.000,00

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 348/2017

DATA: 10/01/2018

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 17-01291-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL - HRPI PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

	COD.	MARCA	FORNECEDOR				VALORES R$	
			SOCIAL				UNITÁRIO	TOTAL
8.0	45628	WALEU	MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA	22570237000140	Un	10,00	41,50	415,00
12.0	45878	BACCHI	MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA	22570237000140	Cx	20,00	1,75	35,00
19.0	45317	SCINTY	MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA	22570237000140	Un	100,00	0,39	39,00
30.0	2132	COPIMAX	MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA	22570237000140	Cx	30,00	189,00	5.670,00
34.0	45858	WALEU	MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA	22570237000140	Un	80,00	8,80	586,00

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0011/2018

PROCESSO 19.000.020970.2017 / Pregão Presencial: 350/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS., destinado a - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/CEDIMEX.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 17-01222-5

ITEM REGISTRO	COD.	FORNECEDOR	CNPJ	UNID.	QT DE	UNIT.	TOTAL
10,00	97716	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	Comp	10000	3,42	102.500,00
12,00	82411	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	FRASCO	1000	17,29	17.290,00
17,00	83194	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	Comp	10000	18,58	185.800,00
13,00	82992	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08958628000106	Fr 60 DOSES	5000	32,00	160.000,00
14,00	82991	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08958628000106	Fr 60 DOSES	20000	28,00	560.000,00
2,00	93763	COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11563145000117	Ser	250	2.368,50	592.125,00
15,00	93764	COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11563145000117	Ser	250	2.368,50	592.125,00
18,00	93752	COMERCIAL MOSTAERT LTDA	11563145000117	Ser	50	2.203,96	110.198,00
16,00	81437	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A	33009945000204	AMP	25000	119,14	2.978.500,00
1,00	63163	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44734671000151	Comp	70000	0,23	16.100,00
5,00	80123	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44734671000151	Amp 1ML	2000	2,64	5.280,00
8,00	81068	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44734671000151	Fr 60ML	1000	18,70	18.700,00
9,00	80410	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44734671000151	Fr-Amp	400	59,88	23.952,00
11,00	81433	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44734671000151	Comp	6000	0,70	4.200,00
7,00	80150	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	64171697000146	Comp	5000	4,00	20.000,00
23,00	82338	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	64171697000146	Comp	26000	6,00	156.000,00
6,00	83618	PROFARMA SPECIALTY S/A	81887838000736	Fr-Amp	350	5.096,40	1.783.740,00
					TOTAL		7.526.410,00

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0006/2018

PROCESSO 19.000.011294.2017 / Pregão Presencial: 245/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR TÊXTEIS E EPI destinado a - HOSPITAIS DA REDE PUBLICA ESTADUAL: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, CSG, HRP, HMSC, HRDJC, HEM, HMSF, HRPI, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSBC, HRC.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 17-00976-6

ITEM REGISTRO	COD.	FORNECEDOR	CNPJ	UNID.	QT DE	UNIT.	TOTAL
1,00	89585	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	29722	7,92	235.388,24
5,00	89755	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	119813	0,85	101.043,78
9,00	89772	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Un	1493,80	0,27	40.313,70
15,00	78602	DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	08224321000158	Un	2395448	0,08	191.635,84
11,00	89998	PADRAO DIST.PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA	09441480000120	ADESIVO	326099	0,89	290.225,44
12,00	89997	PADRAO DIST.PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA	09441480000120	ADESIVO	212260	0,89	188.918,40
13,00	89995	PADRAO DIST.PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PE CALLOU LTDA	09441480000120	Par	58980	0,89	52.492,20
16,00	78018	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR	10831701000126	Un	1118424	4,40	4.921.065,60
3,10	89535	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	PCT	861	82,00	53.382,00
5,10	89765	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	39625	1,02	40.417,50
6,00	89769	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	18550	0,47	8.718,50
7,00	89770	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	44338	0,42	18.705,96
8,00	89771	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	47360	0,37	17.523,20
9,10	89772	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	49710	0,34	16.921,80
11,10	89996	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	ADESIVO	50314	1,20	60.376,80
13,10	89998	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Par	19660	1,20	23.592,00
19,00	93070	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	2027	712,12	1.443.487,24
19,10	93070	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	82	712,12	58.393,84
20,00	33083	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	12040718000190	Un	212	128,63	27.269,56
3,00	89635	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	19125796000137	PCT	34993	39,00	1.364.727,00
4,00	89636	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	19125796000137	PCT	344096	10,15	3.495.819,40
14,00	89742	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	19125796000137	Un	100870	4,50	453.915,00
1,10	89569	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	5051	9,86	59.602,35
4,10	89536	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	PCT	3674	10,72	39.385,28
12,10	89997	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	ADESIVO	44692	1,20	53.630,40
14,10	89742	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	10050	7,10	71.355,00
15,10	78602	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	421052	0,10	42.105,20
16,10	78018	MJ COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	22465640000100	Un	8888	5,74	51.017,12
					TOTAL		13.421.218,44

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 5 de Janeiro de 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15e8c12a-a7b5-4c1a-b4b9-0f99f0c53189

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 18
Rubrica

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f4e0c99-8224-4c01-82d7-21a17d3c5b83

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 034/2017, Pregão Eletrônico nº 034/2017, homologado pela Autoridade Competente da Planejamento, de Administração e Gestão de Pessoas em 28 de dezembro de 2017 .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da

Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 10 de janeiro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CLEBSON JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE CEP: 50.070-150
PABX 3355.5500
CNPJ nº 487.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos cincos dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248 574-87, e a Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME., com sede na Av. Estância, nº 392 - Areias, Recife/PE, CNPJ 24.658.170/0001-26, neste ato representada pelo senhor Estacio Erminio da Luz Neto (vendedor), CPF.: 052.959.174-01, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAIS EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E DESCARTÁVEIS** , de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 001			
01	32262	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m², tamanho 57x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquina de calcular. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,28	456,00
02	32263	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m, tamanho 58 x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquia de calcular. Produto certificado pelo IMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,89	578,00
03	14383	Caixa para arquivo morto, em plástico tipo polionda, medindo 395 mm x 180 mm x 227 mm. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLANT	2.000	2,96	5.920,00
04	36470	Caixa para arquivo em papelão, tamanho oficio. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.FRAMA.	2.000	2,05	4.100,00
05	89	Clipes 2/0 caixa com 100 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,05	1.050,00
06	98	Clipes 8/0 caixa com 25 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,16	1.160,00
07	4029	Capa para encadernação em PVC, papel formato A4 210 mm x 297 mm, gramatura 180g/m2, na cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA ALAPLAST.	2000	0,26	520,00
08	12146	Capa para encadernação, em cartolina, na cor azul, formato papel a4 (21mx297mm), gramatura 180 g/m2,	2000	5,33	10.660,00

1 de 5

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-04
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

		Produto certificado pelo INMETRO.. MARCA.FRAMA.			
09	61	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor azul, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; Resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
10	62	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Preta, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungsténio Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
11	63	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Vermelha, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
12	106	Cola branca liquida, Inodoras, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 40 gramas, embalagem com a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GUINORTE	400	0,75	300,00
			TOTAL GRUPO R$		**31.323,00**

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 002			
01	31695	Copo descartável para água, plástico PP ou polipropileno não tóxico, capacidade 180 ml. **Caixa com 25 pacotes**, embalagens internas individuais com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COPOBRAS. - NBR14865.	400	43,85	17.540,00
02	31696	Copo descartável para café, Polietileno ou polipropileno, capacidade 50 ml. Caixa com 50 pacotes,	250	46,16	11.540,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 01E
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-04
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

		embalagens individuais internas com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO - NBR14865. MARCA.COPOVISA.			
03	13522	Corretivo liquido a base de água secagem rápida, atômica, inodoro, frasco com 18 ml. Gravado no corpo a marca do fabricante, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GLINORTE.	500	0,76	380,00
04	16528	CD-R gravável capacidade para 700 megabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a mídia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN	1.500	1,37	2.055,00
05	16555	DVD-R gravável, capacidade para 4,7 gigabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a midia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN.	500	1,49	745,00
06	125	Espiral em PVC para encadernação, comprimento mínimo com 09 mm, para 50 folhas MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
07	126	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 14 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
08	127	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 17 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
09	157	Extrator de grampo em metal no formato de espátula. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA JAPAN.	200	1,48	296,00
10	1923	Estilete longo lamina em aço, com trava de segurança, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1,34	134,00
11	8285	Estilete Curto lamina estreito, com trava de segurança. MARCA.BRW.	100	0,76	76,00
12	13483	Fita adesiva transparente para empacotamento corte manual composição polipropileno, 45 mm x 50 m, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	400	2,68	1.072,00
13	10016	Fita Adesiva Transparente corte manual, uso doméstico e escritório. Composição polipropileno 12 mm x 30m cor mel. MARCA.EUROCEL.	800	0,55	440,00
14	10703	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 19 mm x 30m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO.MARCA.EUROCEL.	250	2,58	645,00
15	10704	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 50 mm x 50m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	200	6,76	1.352,00
16	1158	Fita em nylon para impressora matricial compativel com impressoras Epson, modelos LX300, preta prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	5,71	1.142,00
				TOTAL GRUPO R$	**40.897,00**

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-112
PABX: 3355.3500
CNPJ: 11.497.013/0001-24
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 003			
01	24447	Fita em nylon para impressora matricial Epson - ref. 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
02	1166	Fita em nylon para impressora matricial Epson - referencia FX 2170/2180 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
03	235	Grampo para grampeador niquelado 26/6, embalagem caixa com 5000 und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	1000	3,02	3.020,00
04	31423	Grampeador manual metálico de mesa, com apoio emborrachado capacidade grampear acima de 26 folhas, nas dimensões de 20 x 9,5 x 4,5 mm fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, na cor preta, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, grampos 26/6, apoio da base em PVC. Gravado em sua base de PVC a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	150	30,70	4.605,00
05	237	Grampo para pasta tipo trilho em material ferroso, 80 mm, embalagem caixa com 50und, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	800	7,06	5.648,00
06	31576	Grafite 0,5 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
07	31577	Grafite 0,7 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
08	31578	Grafite 0,9 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,79	158,00
09	246	Lapiseira para grafite 0,5mm, ponta metálica fixa, clip em metal removivel, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA BRW.	100	3,37	337,00
10	247	Lapiseira para grafite 0,7mm, ponta metálica fixa, clip em metal removivel, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
11	248	Lapiseira para grafite 0,9mm, ponta metálica fixa, clip em metal removivel, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
12	243	Lápis grafite em madeira formato do corpo sextavado nº 2. Com marca do fabricante impressa no corpo do material, de acordo com as normas da ABNT. Produto	1000	0,27	270,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ. 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

		material, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MOLIN.			
13	1890	Livro protocolo correspondência, com 100 folhas, capa dura plastificada, capacidade para 05 registros cada folha e numerado 01 a 100. Tamanho 150 mm X 330 mm. Produto certificado pelo INMETRO	1.200	5,77	6.924,00
			TOTAL GRUPO R$		**27.088,00**

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 004			
01	684	Livro ata – sem índice, capa dura revestida na cor preta, miolo em papel sul fite branco pautado com 100 folhas numeradas. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GRAFSET.	1500	7,95	11.925,00
02	31946	Liga elástica, embalagem com 50grs, gravado na embalagem do produto a marca do fabricante, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.PREMIER.	1000	2,29	2.290,00
03	2786	Marcador de quadro branco cores azul, preto, verde, amarelo. Lápis corpo cilíndrico em plástico com tampa, tinta de fácil remoção e alta qualidade. Secagem rápida, escrita: 2 mm. Ponta: acrílico de 4 mm. Embalagem - altura 6,2 cm; comprimento 13,2 cm; largura 8,00 cm. - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	300	1,56	468,00
04	253	Marcador de texto com tinta luminescente na cor amarela, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 2 traços, corpo em plástico e tampa com presilha Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA BRW.	500	1,02	510,00
05	256	Marçador de texto com tinta luminescente verde, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 02 traços, corpo em plástico e tampa com presilha. Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW	200	1,02	204,00
06	32007	Marcador permanente para cd. Cores diversas, corpo em plástico e tampa com presilha, com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1.40	140,00
07	10099	Pasta AZ lombo largo com visor cores diverso - com lombo largo - Cor: Preto Resistente e com acabamento perfeito Revestimento externo com PP e interno com papel branco Visor plástico Etiqueta face única Olhal niquelado Ferragem de alta precisão (mola e alavanca). Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 80 mm. MARCA.CHIES.	500	8,26	4.130,00
08	25997	Pasta registradora AZ lombo estreito com visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, o Registradora	300	11,25	3.375,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 08
Derby - Recife - PE - CEP 50.070-110
PABX. 3355.5500
CNPJ. 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

		A-Z com mola e alavanca. Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 60 mm. MARCA.CHIES.			
09	323	Pasta registradora AZ 1/4 almaço como visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, Registradora A-Z com mola e alavanca. MARCA.CHIES.	500	5,49	2.745,00
10	325	Pasta plastificada com aba e elástico cartão 250/m, formato oficio, cartonagem dupla plastificada com elástico para prender ambas as folhas. Nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	1,00	1.300,00
11	11742	Pasta plastificada sem elástico cartão 250/m², formato oficio, cartonagem dupla plastificada com prendedor interno de papel (grampo formato trilho) tamanho oficio. Produto com nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	0,75	975,00
12	19392	Pasta tipo polionda com lombada tipo sanfona nº 6 formato oficio, com abas e elástico, transparente cor cristal, dimensão 340x250x60mm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	2,54	762,00
13	11737	Pasta tipo polionda, nº 4, dimensão 340 x 250 x 40 mm, com aba e elástico, cor azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	1,91	573,00
14	355	Pasta suspensa. em cartão marmorizado plastificado, gramatura minima de 280 g/m2, tamanho oficio, com prendedor interno grampo tipo plástico, suporte com ponteira de plástico, visor em acetato transparente, com etiqueta para identificação. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.DELLO	4.000	0,97	3.880,00
15	306	Papel carbono, para uso manual, dimensões: 220 x 330 mm, 2 (duas) faces (folha), cor preta/Azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	40	33,75	1.350,00
16	14643	Papel carbono, para uso manual; 1 (uma) face; nas dimensões: 210x297mm, preto. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	20	25,54	510,80
17	370	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m2, em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma sae1010/20 zincado, apoio da base em polietileno. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA MASTERPRINT.	200	34,50	6.900,00
18	359	Pincel atômico na cor azul ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
19	360	Pincel atômico na cor preto ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3356.5500
CNPJ: 11.497.813/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

20	358	Pincel atômica na cor vermelha ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
21	400	Régua em material transparente 30 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.WALEU	300	1,38	414,00
22	5720	Tesoura com cabo plástico em formato anatômico para escritório, lâminas em aço inoxidável temperado, medindo 21 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA BRW.	100	3,54	354,00
			TOTAL GRUPO R$		**44.197,80**

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, INFORMATICA, E DESCARTAVEIS, distribuídos em 06 (seis) GRUPOS**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços.**

a) O fornecimento dos bens licitados será **feito de forma parcelada ou em sua totalidade,** de acordo com as normas e especificações estabelecidas **item 6.0 no Termo de Referência,** sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada;**

b) Os bens objeto do Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil - ABNT e NBR's.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do Edital.

c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referencia*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;

e) Efetuar a troca dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação.

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do Instrumento de contrato;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;

i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração.

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

9s.s

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com **multa**, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que **haja** sido recolhido o valor da **multa** que lhe tenha sido aplicada.

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da **agência** e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação **falsa** exigida para o certame, **ensejar** o retardamento da execução de seu objeto, não **mantiver** a proposta, falhar ou **fraudar** na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou **fraudar** na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 13.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, **danificada** ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 747fb3ae-b997-483e-9c5a-819732bd1849

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.02.2723.3.3.90.30.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 05 de abril de 2018.

Sr. Adriano Freitas Ferreira
CPF 640.248.574-87,
Diretor Administrativo e Financeiro.

Sr. Estacio Erminio da Luz Neto
CPF.: 052.959.174-01
Vendedor

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 24
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9add74f-bf2a-46d0-9812-d718afa48b6f

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 13.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9add74f-bf2a-46d0-9812-d718afa48b6f

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1** do **Termo de Referência.**

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 26
Rubrica

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9add74f-bf2a-46d0-9812-d718afa48b6f

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993,

GG
Prefe
do Re
FL Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4b1f-9e97-c23e6eb8d930

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 021/2018

Processo Licitatório nº 084/2017 Pregão Eletrônico nº 044/2017 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-97, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA, com sede na Rua Rio Bonito, nº 1722, Bairro Brás, São Paulo/SP, CEP: 03.023-000, CNPJ nº 61.192.522/0004-70, neste ato representado pela Sra. MERCEDES VELASCO PEREZ, CPF nº 049.193.498-07, procedem ao Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.349/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços/Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de resmas de papel reciclado tamanho A4 na cor palha, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atestar a garantia do pagamento;

VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

GGL Prefeitura do Recife FL Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4bff-9e57-c23e6e584936

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII - Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à retirada dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser rejeitada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivale a uma ordem de fornecimento;

X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

O **FORNECEDOR** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

V - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria Órgão demandante;

XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ou funcionamento definitivo, sem ônus para Contratante.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec969e-e668-4b1f-9e57-c25e6eb8d936

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência desta Ata de Registro de Preços será até 20 de novembro de 2018, tempo remanescente da ata 012/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas oficialmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLI
Prefeit
do Rec
FLN° 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GILEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-6658-4b1f-9e57-c23e6eb8d956

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou supstar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competirá os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução da quantidade inicialmente informada pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia de informação na operacionalização do disposto nesta cláusula e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidos.

DO RECEBIMENTO

GGLI
Prefeitu
do Rec
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BIONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4b1f-9e57-c23e6eb8d936

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do contratante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos através do atestono Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) do(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de cobranças por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4b1f-9e57-c23e6e6881936

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, como o número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de prazo injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores - SICREF - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "III" a "IV", desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que, tenha sofrido condenação definitiva por fraude, recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticado ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 97

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4b1b-9e57-623e6eb8d936

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV – Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso "I", do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, o fornecedor será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Recife o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Recife;

II - O cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (s) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ec960e-e658-4b1f-9e57-c23e6eb8d936

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 24 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MERCEDES VELASCO PEREZ
Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 67

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9ac960e-e658-4b4f-9e57-c23e6eb8d936

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 054/2017 CPL/CG.

EMPRESA: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA					
CNPJ: 61.192.522/0004-70				**FONE/FAX: (11) 3328-6696**	
ENDEREÇO: Rua Rio Bonito, nº 1172, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.023-000				**E-MAIL: licitacao@bignardi.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: MERCEDES VELASCO PEREZ					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CADUM**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL RECICLADO A4, (210 X 297(MM)), 75G/M2, NA, COR PALHA.	12815	44.614	13,77	614.534,78

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etde.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO SOCIAL
Folha nº 03
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 025/2018

Processo Licitatório nº 016/2018 **Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLCC**

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **MOV. SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 245 A, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Otávio Pereira Linhares, CPF/MF 912.186.593-00, com fulcro nos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de papel reciclado tamanho A4, para atender aos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas nas normas, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, cor branca** descritos no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O modo de fornecimento é parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 04
Rubrica
GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Folha nº 05
Rubrica
GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

III - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I - Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

II - Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 03(três) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 06
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GESTÃO SOCIAL
Folha nº 07
Rubrica
GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 016/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CPLCC, **homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 26 de Outubro de 2018.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DE PESSOAS
Folha nº 08
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 08 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO JUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

Otavio Pereira Linhares
MOV. SUPRIMENTO LTDA

CNPJ: 11.555.207/0001-49
MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Frei Caneca - 245 A
CEP: 54.735-795
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f3c4b7b8-9bca-42b1-8b66-da707bfdb8f4

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Folha nº 09
Rubrica

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 015/2018 CPLCC**.

EMPRESA: MOV. SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 11.555.207/0001-49
REPRESENTANTE: OTÁVIO PEREIRA LINHARES
FONE: 81-3525-3702/ 81-3343-3482 / 81- 9925-2374 / 81- 9978-0479
E-MAIL: mov@movsuprimentos.com.br

COTA PRINCIPAL 75%

Lote	Item	Catmat	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Papel reciclado A4, branco, resma 500 folhas	43615	135.203	R$ 15,03	R$ 2.032.101,09
				Soma total -	**R$ 2.032.101,09**

Prefeitura do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

PROCESSO INTERO Nº 036/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 027/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **036/2017** SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 45 (quarenta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 45 (quarenta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

Raul

12

GC
Pref
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

13

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

14º

Pr
do
FL.Nº
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

GGI
Prefe
do Re
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1° - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2° - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3° - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4° - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5° - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6° – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7° - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8° - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9° - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

16

Pr
do
FL.Nº
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

172

Documento assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 54ccc8ab-d66a-46ea-a89a-003eabf4cba9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de fevereiro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

18

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?cf=Código do documento: 5ecc8a-d6ba-46ea-a89a-003eabf4cba9

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
8	1	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30G.	41413	UN	33.750	PRATI	3,2000
38	1	TIORIDAZINA 25 MG. COMPRIMIDO.	30321	UN	180.000	UNIÃO QUÍMICA	0,3000
41	1	VASELINA (POMADA). BISNAGA COM 30 G	30295	UN	3.000	RIOQUIMICA	3,6000
43	1	VITAMINA DO COMPLEXO B. AMPOLA COM 2 ML.	30324	UN	15.000	HYPOFARMA	0,7600

19

GGLI
Prefeit
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 341b2ddd-4194-4115-9966-0d64c0e3b1cd

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGL
Prefeit
do Re
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 341b2ddd-4194-4115-9966-0d64c0e3b1cd

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

134

GGL
Prefeit
do Re
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 341b2ddd-4194-4115-9966-0d64c0e3b1cd

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

G
Pre
do
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 341b2ddd-4194-4115-9966-0d64c0e3b1cd

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

154

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGLIC
Prefeitu
do Recif
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

134

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Recif
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 09942f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGt
Prefei
do Re
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

154

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 099d2f9e-9eba-41ad-8906-fd4a6c0ce920

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 058/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	30081	UND	30.000	HIPOLABOR	0,6680
11	1	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	30218	UND	9.000	SANTISA	0,4777
12	1	DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 10 ML.	30175	UND	15.000	FARMACE	0,6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Verifique em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

PROCESSO INTERNO Nº 017/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 141/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 04 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **017/2017** SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 57 (cinquenta e sete) lotes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 57 (cinquenta e sete) lotes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

12f

do Recife
Fl. Nº
Documento assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 01 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Parágrafo único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

13f

da Recif
Fl. N 03

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: bdd11650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio, Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

151

do Recife
Fl. Nº 55
Este documento foi assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§8º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

164

do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

171

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a279

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 04 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

17 f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARI... GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY HERRA...
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd911650-29e4-4acb-90b8-7b9c7a15a275

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 141/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

8	1	30.020	BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA (BUPIVACAÍNA 5 MG + GLICOSE 80MG/ML), AMPOLA COM 4 ML.	UN	120	HYPOFARMA	3,3000
10	1	30.085	CARBAMAZEPINA 200 MG. COMPRIMIDO.	UN	1.000.000	TEUTO	0,0693
13	1	23.831	CITALOPRAM 20 MG. COMPRIMIDO.	UN	500.000	CRISTÁLIA	0,1200
14	1	30.091	CLOMIPRAMINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UN	60.000	NOVARTIS	0,6679
16	1	30.204	CLORIDRATO DE EPINEFRINA (ADRENALINA) 1 MG. AMPOLA COM 1 ML	UN	12.000	HIPOLABOR	0,6000
20	1	30.218	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	UN	2.500	SANTISA	0,5700
21	1	30.221	DOBUTAMINA 250 MG, AMPOLA CONTENDO 20ML	UN	360	HIPOLABOR	4,1665
27	1	30.239	FENTANILA 50 MCG/ML. AMPOLA DE 2ML.	UN	1.200	HIPOLABOR	4,7000
41	1	30.286	MIDAZOLAM 5MG/ML. AMPOLA COM 3 ML.	UN	1.000	HIPOLABOR	0,8500
46	1	27.518	NOREPINEFRINA 8MG / 4ML - AMPOLA DE 4ML	UN	250	HIPOLABOR	1,1576
52	1	41.689	SUXAMETÔNIO CLORETO, AMPOLA COM 100 MG DE PÓ INJETÁVEL	AP	100	UNIÃO QUIMICA	10,1219
55	1	33.967	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (AMPOLA 1ML)	UN	2.000	HIPOLABOR	0,6000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

19 p

12 0

G
Pr
do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

PROCESSO INTERNO Nº 017/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 140/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 04 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na Rua Itapira, Km 14, Lindóia, Itapira/SP - CEP. 13.974-900, Fone/Fax: (19) 3863-9589/9580, E-MAIL: alexlira@globo.com, CNPJ. 44.734.671/0001-51 neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF/MF nº 172.029.814-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **017/2017** SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 57 (cinquenta e sete) lotes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 57 (cinquenta e sete) lotes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

13f

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 01 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

14

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/USS

Pre
do
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio, Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§8º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ .
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

18

Pref
do
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3a8cc3a8-1a9e-4090-9724-237bacbdccb0

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 04 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quim. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

19 p

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: M... GUIOMAR FI... JOSÉ GUILHERME MOREIRA DO FREITAS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/v...
Código do documento: ca8...

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 140/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2017.

3	1	30.036	ATRACURIO, BESILATO 10MG/ML, AMPOLA 2,5ML.	UN	50	CRISTÁLIA	8,4200
4	1	30.080	BIPERIDENO 2 MG. COMPRIMIDO.	UN	1.000.000	CRISTÁLIA	0,1138
6	1	30.042	BROMETO DE PANCURÔNIO 2 MG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	UN	50	CRISTÁLIA	4,7000
7	1	30.043	BUPIVACAÍNA 0,5% COM EPINEFRINA. FRASCO AMPOLA COM 20 ML.	UN	300	CRISTÁLIA	11,0700
18	1	30.094	CLORPROMAZINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UN	200.000	CRISTÁLIA	0,1780
24	1	30.237	FENOBARBITAL (IM/IV) 100 MG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	UN	200	CRISTÁLIA	1,5000
26	1	30.106	FENOBARBITAL 4%, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML	UN	1.000	CRISTÁLIA	2,3500
29	1	30.248	FLUMAZENIL 0,5MG, AMPOLA DE 5ML	UN	120	CRISTÁLIA	11,6500
34	1	30.116	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML	UN	2.000	CRISTÁLIA	4,2500
35	1	30.274	IMIPRAMINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UN	120.000	CRISTÁLIA	0,2340
36	1	30.276	LEVOMEPROMAZINA 100 MG. COMPRIMIDO.	UN	500.000	CRISTÁLIA	0,6235
37	1	30.277	LEVOMEPROMAZINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UN	300.000	CRISTÁLIA	0,3289
38	1	30.280	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 40MG/ML. FRASCO COM 20 ML	UN	2.000	CRISTÁLIA	7,7500
42	1	30.290	MORFINA SULFATO 0,2 MG/ML. AMPOLA COM 1 ML.	UN	1.500	CRISTÁLIA	4,1400
43	1	34.030	MORFINA, SULFATO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML.	UN	200	CRISTÁLIA	1,5000
44	1	30.292	NALOXONA 0,4MG/ML. AMPOLA COM 1 ML.	UN	100	CRISTÁLIA	4,5000
50	1	30.251	PROPOFOL 10MG/ML, AMPOLA COM 20 ML	UN	900	CRISTÁLIA	5,0000
51	1	30.317	SUFENTANILA, CITRATO 5 MCG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	UN	120	CRISTÁLIA	7,0700

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitu
do Reci..
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ. 10.565.000/0001-92, representada pela sua Secretária de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 5.2865-64 - SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 15 quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 004/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

GGL
Prefeit
do Rec
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/ISS

134

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeit
do Rec
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GC
Pref
do R
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de Março de 2018

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

154

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumentoCodigo.do documento: d4f371af-4d49-4c09-a3d5-8c51dea4a19c

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 058/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	30081	UND	30.000	HIPOLABOR	0,6680
11	1	DIAZEPAM 10MG, AMPOLA DE 2ML	30218	UND	9.000	SANTISA	0,4777
12	1	DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 10 ML.	30175	UND	15.000	FARMACE	0,6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24b2c04f-7b29-49ae-835e-d4a4a59490e

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24b2c04f-7b29-49ae-835e-d4a4a59496be

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão Eletrônico nº 032/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 28 de Dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Dezembro de 2017.

Robson J. G. Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 96.988-5

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Marlon Ricardo Parreira
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24b2c04f-7b29-49ae-835e-d4a4a59496be

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA – ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 032/2017-CPLSSA

EMPRESA:	**ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**		
CNPJ:	**13.444.068/0001-01**		**FONE/FAX: (31) 2559-0065**
END.:	**Rua Padre José Maria de Man, 247 Novo Riacho Contagem/MG – 32280-660**		**E-MAIL: unicomult01@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL:	**Marlon Ricardo Parreira**		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CÓD REDUZIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FIO DE SUTURA Nylon nº 0 - fio de sutura material nylon monofilamento, tipo fio 0, cor preta, comprimento 45, características adicionais: com agulha, tipo 3/8 circulo cortante, comprimento agulha 3-0, esteril.	3000	40970	R$ 1,49	R$ 4.470,00
02	FIO DE SUTURA NYLON nº 2,0 - fio de sutura nylon monofilamento preto, diâmetro 2-0, comprimento de 45cm, com agulha circular triangular de 3,0cm, 3/8 de curvatura , envelope.	12000	30341	R$ 1,48	R$ 17.760,00
09	GORRO DESCARTÁVEL- Gorro descartável, gramatura 30, material polipropileno, com elástico, na cor branca.	5000	38943	R$ 0,34	R$ 1.700,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24b2c04f-7b29-49ae-835e-d4a4b594960e

13	**LUVA DE PROCEDIMENTO – uso único; ambidestra; medindo 0,08mmx230mm; caixa com 100 unidades.**	**300**	**11878**	**R$ 19,33**	**R$ 5.799,00**
19	**SERINGA DESCARTÁVEL** de 3 ml	**20.000**	**12437**	**R$ 0,19**	**R$ 3.800,00**
26	**MASCÁRA CIRÚRGICA** - não tecido,3 camadas,pregas horizontais,atóxica, com elástico, clip nasal embutido,hipoalergênica, descartável.	**12.000**	**41880**	**R$ 0,10**	**R$ 1.200,00**
32	**FITA ADESIVA HOSPITALAR**, microporosa, não tecido de viscose rayon, branca, 100mm, 4,5m. c/adesivo acrílico hipo-alergênico	**800**	**41828**	**R$ 6,87**	**R$ 5.500,00**
39	**FITA PARA AUTOCLAVE** - 19mm x 30m, espessura de 0,18mm. fita indicadora de esterilizacao a vapor. indicada para aderir a uma variedade de pacotes, incluindo tecidos de algodão e papel	**1000**	**5995**	**R$ 5,00**	**R$ 5.000,00**
48	**SONDA URETRAL**, nelaton atóxico, **nº 6**, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica	**50**	**13108**	**R$ 1,00**	**R$ 50,00**
49	**SONDA URETRAL**, nelaton atóxico , **nº 8**, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	**100**	**13109**	**R$ 1,20**	**R$ 120,00**

50	**SONDA URETRAL**, nelaton atóxico, **nº 10**, com orifício único distal, siliconizada, descartável,estéril,apirogênica	**100**	**13110**	**R$ 1,20**	**R$ 120,00**
76	**COLETOR** material pérfuro-cortante, material papelão, capacidade total **13 litros**, acessórios alças rígidas e tampa, componentes adicionais revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso descartável.	**500**	**41971**	**R$ 8,00**	**R$ 4.000,00**

Valor Total: R$ 49.519,00 (Quarenta e nove Mil quinhentos e dezenove e nove reais)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 24b2c04f-7b29-49ae-835e-d4a4a59490e

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 035/2017

Pregão Eletrônico nº 032/2017

Ata de Registro de Preços nº 002/2018

Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social/Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais – SEDA, **Dr. Robson José Gomes de Melo** , brasileiro, divorciado, inscrito C.P.F/MF sob o nº 780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº 3.388.306 SSP/PE, ora designado GERENCIADOR e a Empresa **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME** com sede à Rua Melchiades Crispim, Nº 900, Vila Santa Maria de Nazareth – Anápolis/GO CNPJ 20.344.116/0001-55, neste ato representada pela senhora **Carmen Lúcia Alves Lourenço**, CPF 027.491.701-76, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 – CPLSSA, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - distribuído em 77 (setenta e sete) lotes. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - 77 (setenta e sete) lotes, para atender as necessidades do Hospital Veterinário Público da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Ofício nº 173.2017-SEGOV

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no lote 4 **(quatro) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013 contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item **7.0** do Termo de Referência;
f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
h) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
k) A Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
l) Após a entrega dos produtos este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) Obedecer às especificações constantes no item 2.0 do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 2.0, 4.0 e 5.0 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Entregar os materiais no prazo estipulado no item 3.0 do Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do objeto contratado;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
i) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito
j) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
k) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes

Parágrafo terceiro - As adesões a ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à **Gerência da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** – item 04 do Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária

Parágrafo segundo - É indispensavel para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta,
e) falhar ou fraudar na execução do contrato,
f) comportar-se de modo inidôneo.
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances
g) cometer fraude fiscal

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo mediante notificacão, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão Eletrônico nº 032/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 28 de Dezembro de 2017

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 032/2017-CPLSSA

EMPRESA:	**NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**		
CNPJ:	**20.344.116/0001-55**		**FONE/FAX: (62) 3098-3508**
END.:	**Rua Melchiades Crispim, 900- Vila Santa de Nazareth – Anápolis/GO**		**E-MAIL: nevalli@outlook.com**
REPRESENTANTE LEGAL:	**Carmen Lúcia Alves Lourenço**		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CÓD REDUZIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	FIO DE SUTURA, material ácido poliglicólico(pga) tipo fio 2-0 cor violeta, comprimento 70cm, características adicionais com agulha, tipo agulha 1/2 circulo , cilíndrica, comprimento agulha 2,60cm estéril.	3000	40974	R$ 6,00	R$ 18.000,00

Valor Total: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d7ab521-4a38-4346-a6df-8d2947926f07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7108f4f9-2f2c-4b69-8cb4-4f85527e53e9

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Dezembro de 2017

Robson J. G. de Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 96.886-5

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Carmen Lúcia Alves Lourenço
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 035/2017

Pregão Eletrônico nº 032/2017

Ata de Registro de Preços nº 003/2018

Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social/Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais – SEDA, **Dr. Robson José Gomes de Melo** , brasileiro, divorciado, inscrito C.P.F/MF sob o nº 780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº 3.388.306 SSP/PE, ora designado GERENCIADOR e a Empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI-ME** com sede à Rua Arão Lins de Andrade, 711 loja 017. Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CNPJ 06.132.785/0001-32, neste ato representada pelo senhor **Leonardo da Fonte Oliveira**, CPF 108.988.944-50, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 – CPLSSA, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - distribuído em 77 (setenta e sete) lotes. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - 77 (setenta e sete) lotes, para atender as necessidades do Hospital Veterinário Público da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Ofício nº 173/2017-SEGOV.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos lotes 06, 23, 27, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42 e 43 - **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item **7.0** do Termo de Referência;
f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
h) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
k) A Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
l) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) Obedecer às especificações constantes no item 2.0 do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 2.0, 4.0 e 5.0 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Entregar os materiais no prazo estipulado no item 3.0 do Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do objeto contratado;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
i) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
j) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
k) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à **Gerência da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** – item 04 do Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 035/2017,. Pregão Eletrônico nº 032/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 28 de Dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Dezembro de 2017.

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Leonardo da Fonte Oliveira
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 032/2017-CPLSSA

EMPRESA:	**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI- ME**		
CNPJ:	**06.132.785/0001-32**		**FONE/FAX: (81) 3094-0444**
END.:	**Rua Arão Lins de Andrade, 711 Loja 17 Jaboatão dos Guararapes CEP: 54310-335**		**E-MAIL: licitacao1@medvida.net**
REPRESENTANTE LEGAL:	**Leonardo da Fonte Oliveira**		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CÓD REDUZIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**SOLUÇÃO RINGER solução de ringer com lactato de sódio - sistema fechado, bisnaga, frasco ou bolsa com 500ml.**	3000	30314	R$ 3,48	R$ 10.440,00
23	**AGULHA HIPODÉRMICA** - 25 x 7, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	13000	41741	R$ 0,11	R$ 1.430,00
27	**EQUIPO DE INFUSÃO, pvc cristal, mín. 120 cm, câmara flexível c/filtro ar, gota padrão, regulador de fluxo, luer c/ tampa, estéril,descartável.**	6000	41778	R$ 0,97	R$ 5.820,00
33	**POLIVINILPIRROLIDONA iodo 10% - tópico 100 ml** Litros	100	35492	R$ 25,00	R$ 2.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

35	**CLOREXIDINA** - Clorexidina digluconato **0,5 %** solução alcoólica, frasco 1000 ml	**150**	**34900**	**R$ 13,50**	**R$ 2.025,00**
36	**CLOREXIDINA** - Clorexidina, digluconato **2%** solução com tensoativos, frasco 1000ml.	**150**	**34899**	**R$ 18,00**	**R$ 2.700,00**
38	**ATADURA CREPE** - atadura, crepom, 100% algodão, 20 cm, 180 cm, em repouso, 13 un/cm², embalagem individual	**1000**	**- 41858**	**R$ 1,34**	**R$ 1.340,00**
40	**CAMPO OPERATÓRIO**, tecido 100% algodão, simples, 45 cm, 50 cm, 15 fios/cm2, acabamento c/ ponto overlock, branca, 4 camadas,cantos arredondados, cadarço duplo mínimo 18cm	**250**	**41862**	**R$ 62,10**	**R$ 15.525,00**
41	**CATETER INTRAVENOSO**, vialon ou poliuretano, **22 g**, periférico, siliconizado,câmara refluxo,tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, ag. aço inox, bisel curto, trifacetado	**2000**	**41766**	**R$ 1,03**	**R$ 2.060,00**
42	**CATETER INTRAVENOSO**, vialon ou poliuretano, **20 g**, periférico, siliconizado,câmara refluxo,tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, ag. aço inox, bisel curto, trifacetado	**1500**	**41767**	**R$ 1,03**	**R$ 1.545,00**

43	**CATETER INTRAVENOSO**, vialon ou poliuretano, **24 g**, periférico, siliconizado,câmara refluxo,tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, ag. aço inox, bisel curto, trifacetado	**1500**	**41769**	**R$ 1,00**	**R$ 1.500,00**

Valor Total: R$ 46.885,00 (Quarenta e seis Mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d17574e-6b7c-43fa-a112-023b0d77f291

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 035/2017

Pregão Eletrônico nº 032/2017

Ata de Registro de Preços nº 004/2018

Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social/Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais – SEDA, **Dr. Robson José Gomes de Melo** , brasileiro, divorciado, inscrito C.P.F/MF sob o nº 780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº 3.388.306 SSP/PE, ora designado GERENCIADOR e a Empresa **DISMAP – PRODUTOS PARA SAÚDE** com sede à Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 307 – Boa Viagem – Recife - PE, CNPJ 05.864.669/0001-45, neste ato representada pelo senhor **Jorge Falcão de Oliveira**, CPF 036.965.424-23, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 – CPLSSA, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - distribuído em 77 (setenta e sete) lotes. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material Penso e Descartável - 77 (setenta e sete) lotes, para atender as necessidades do Hospital Veterinário Público da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Ofício nº 173/2017-SEGOV.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no Lotes 51 e 52 - **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;

c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item **7.0** do Termo de Referência;

f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

h) Inspecionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

k) A Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

l) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) Obedecer às especificações constantes no item 2.0 do Termo de Referência;
d) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 2.0, 4.0 e 5.0 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
e) Entregar os materiais no prazo estipulado no item 3.0 do Termo de Referência;
f) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do objeto contratado;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
i) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
j) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
k) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à **Gerência da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** – item 04 do Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão Eletrônico nº 032/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 28 de Dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Dezembro de 2017.

Robson J. G. Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 1.180.256-6

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Jorge Falcão de Oliveira
Diretor

Jorge Falcão de Oliveira
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 709b9273-d0b5-4342-b945-b0d06ae59ed4

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DISMAP – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 032/2017-CPLSSA

EMPRESA:	**DISMAP – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**		
CNPJ:	**05.864.669/0001-45**		**FONE/FAX: (81) 3134-9100**
END.:	**Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 307 – Boa Viagem – Recife CEP: 51030-140**		**E-MAIL: dismap@bol.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL:	**Jorge Falcão de Oliveira**		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CÓD REDUZIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	**ALGODÃO HIDRÓFILO, em mantas, alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual. rolo 500g.**	100	26306	R$ 12,00	R$ 1.200,00
52	**FILME P/ RAIO-X - 18 x 24cm - com 100 unidades.**	03	42025	R$ 137,30	R$ 411,90

Valor Total: R$ 1.611,90 (Hum mil seiscentos e onze reais e noventa centavos)

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE SOUZA TERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6eb5441-f6c2-4f5c-a1b1-8e3e1e4b1

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da **Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6eb541f-c6ce-4f5c-8b92-818eb9d4dc0e

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Governo e Participação Social

Recife-PE, 12 de novembro de 2018.

Robson J. G. Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 91.088-5

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Marlon Ricardo Parreira
Representante Legal
UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA-ME

ATA Nº020/2018

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d0eb841d-1d06-415e-8892-87a4a9f1d0b0

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº020/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA-ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018 – CPLSSA.

EMPRESA:UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA-ME	
CNPJ:13.444.068/0001-01	E-MAIL: unicomult01@gmail.com
END.: Rua Padre José Maria de Man, 247/ Null - Novo riacho/Contagem - MG	
REPRESENTANTE LEGAL:	Marlon Ricardo Parreira

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CADUM	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
13	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO 0,08MM X 230MM	200	11878	MEDIX	R$ 19,50	3.900,00
15	PAR	LUVA CIRURGICA 8	3.000	41878	MEDIX	R$ 1,14	3.420,00
16	UND	SERINGA 10 ML	1.500	41898	DESCARPACK	R$ 0,3333	499,95
23	UND	AGULHA HIPODÉRMICA 25X8	3.000	41742	LAMEDID	R$0,0660	198,00
24	UND	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12	1.000	41744	SOLIDOR	R$0,0990	99,00
28	UND	ESCALPE Nº23	500	41792	SOLIDOR	R$0,2000	100,00
29	UND	SCALPE 19 G	500	41790	SOLIDOR	R$0,1980	99,00
30	UND	SCALPE Nº21	1.000	41791	SOLIDOR	R$0,2000	200,00
						TOTAL	8.515,95

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 81c42ed2-f3cb-4fdb-b0b7-32cca9ab9cf7

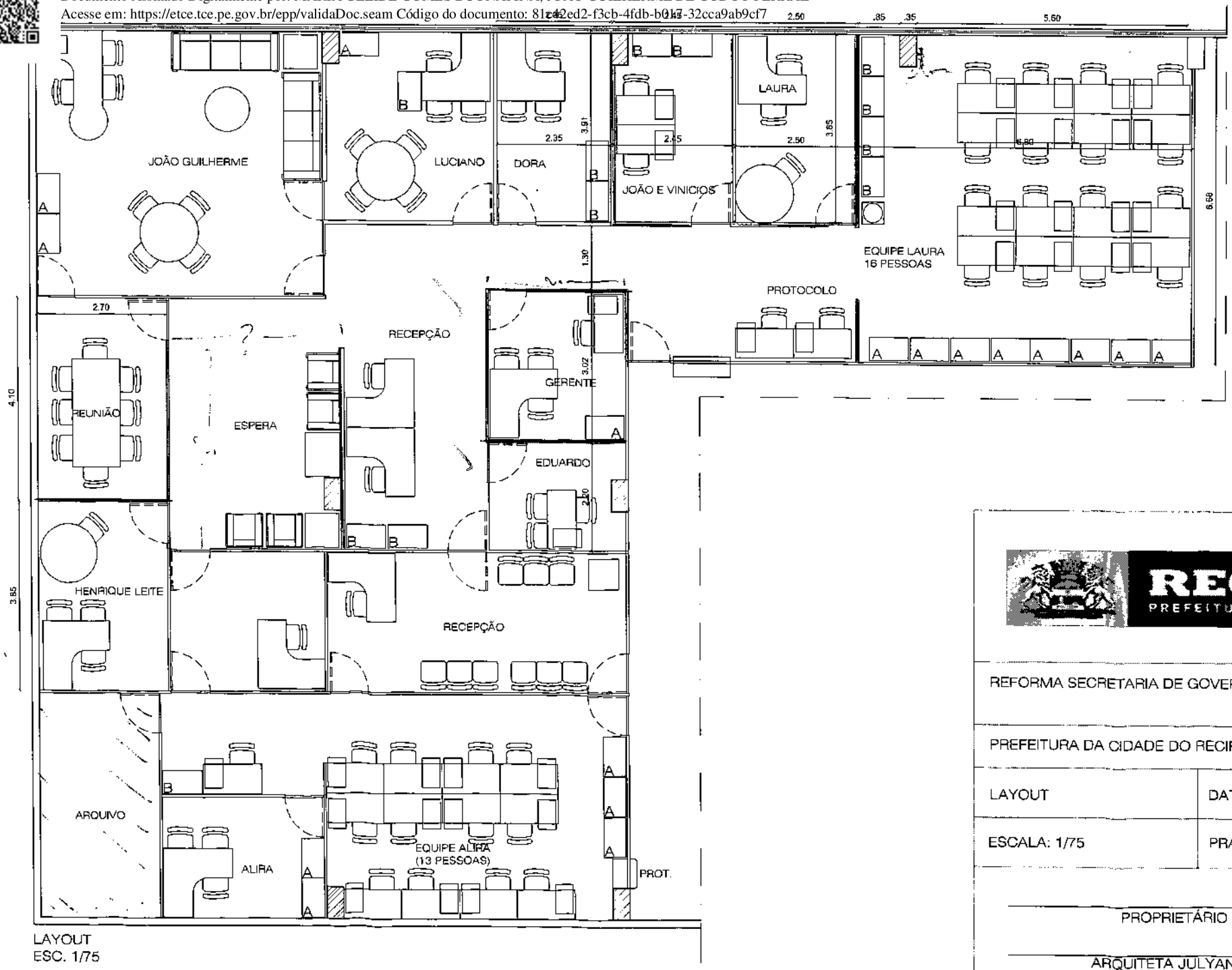

LAYOUT
ESC. 1/75

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

REFORMA SECRETARIA DE GOVERNO 11° ANDAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LAYOUT	DATA: FEVEREIRO/2019
ESCALA: 1/75	PRANCHA: 01/01

PROPRIETÁRIO

ARQUITETA JULYANA GOMES

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018-CPLSSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2018-CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 022/2018
Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais , **DR. ROBSON JOSÉ GOMES DE MELO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº3.888.306 SSP/PE e a Empresa **VITALE COMÉRCIO LTDA** com sede à Rua professor Joaquim Cavalcanti, 208 , Iputinga - Recife/PE , CNPJ 07.160.019/0001-44 neste ato representada pelo senhor **BRUNO MADEIRA CAMPOS KEHRLE** , CPF 022.494.444-47, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 024/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife), dividido em 73 (setenta e três) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar - 73 (setenta e três) lotes, para atender a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:
a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 13 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os materiais no prazo estipulado no subitem 3.1 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 03 (três) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
l) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
m) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 12 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor da **Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 66

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da **Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

Recife-PE, 12 de novembro de 2018.

Robson J. G. Melo
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais
Mat. 30.188-5

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Bruno Madeira Campos Kehrle
Representante Legal
VITALE COMERCIOLTDA

ATA Nº 022/2018

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1309c89-fcda-4d88-80ea-8c35e10d8748

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº022/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa VITALE COMERCIO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018 – CPLSSA.

EMPRESA:VITALE COMERCIAL LTDA	
CNPJ:07.160.019/0001-44	E-MAIL: licitacao@vitalehospitalar.com.br
END.:	Rua Profº. Joaquim Cavalcanti, 208 Iputinga - Recife/PE
REPRESENTANTE LEGAL:	Bruno Madeira Campos Kehrle

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
50	14	CX	FILME PARA RAIO-X,ACETATO POLIURETANO, 24 CM, 30 CM, VERDE CAIXA COM 100	42026	AGFA	135,71	1.899,94
						TOTAL:	1.899,94

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 81

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018-CPLSSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2018-CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº021/2018
Interessado: Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, **DR. ROBSON JOSÉ GOMES DE MELO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº780.379.304-59, portador da cédula de identidade nº 3.888.306 SSP/PE e a Empresa **VISION MEDICA EIRELI -ME** com sede à Rua Padre Inglês, 1447 - Boa Vista , Recife/PE , CNPJ 23.039.218/0001-55 neste ato representada pelo senhor **MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES**, CPF 081.222.914-22, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 024/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife), dividido em 73 (setenta e três) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material penso e descartáveis de uso hospitalar - 73 (setenta e três) lotes, para atender a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais para suprimento do Hospital Veterinário do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Governo e Participação Social:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 13 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os materiais no prazo estipulado no subitem 3.1 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 03 (três) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
l) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
m) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 12 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor da **Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da **Secretaria de Governo e Participação Social / Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb9fca

Recife-PE, 12 de novembro de 2018.

Robson J. G. Melo
Secretário Executivo dos Direitos dos Animais
Mat. 96.988-5

Robson José Gomes de Melo
Gerenciador
Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais

Marcílio Vale de Britto Sales
Representante Legal
VISION MEDICA EIRELI ME

ATA Nº 021/2018

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, JOAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a08fcc3f-2ddc-4ac9-9101-693a3fdb91ca

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº021 /2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa VISION MEDICA EIRELI ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018 – CPLSSA.

EMPRESA:VISION MEDICA EIRELI ME	
CNPJ: 23.039.218/0001-55	E-MAIL:
END.: Rua Padre Inglês, 144 - Boa Vista - Recife/PE	
REPRESENTANTE LEGAL:	Marcílio Vale de Britto Sales

LOTE	QTDE.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	VLR UNID.	VALOR R$
38	300	UND	FITA AUTOCLAVE 199mmx30M	5995	MB TEXTIL	R$ 4,76	1.428,00
43	400	UND	FITA HIPOALERGÊNICA	38948	VITALFIX	R$ 7,27	2.908,00
57	12	UND	FRASCO - TIPO ALMATOLIA	42018	J PROLAB	R$ 2,81	33,72
58	12	UND	PISSETA ALMOTOLIA BRANCA	34976	J PROLAB	R$ 2,81	33,72
						TOTAL	4.403,44